

N.º 14.901

1935

DISTRIB

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

50

## 1a. SEÇÃO

### PROCESSO

#### LEGISLAÇÃO DO TRABALHO MARÍTIMO

ocamina o processo em que o sindicato dos operários e empregados na indústria de navegação naval reclam. contra a companhia de navegação lloyd brasileiro.

### ANNEXOS

98 688-1740 -

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

## CONSELHO PLENO

(..... SECÇÃO)

PROCESSO N. 14.901

1935

ASSUNTO

*Delegacia do Trabalho Marítimo*

*Encaminha o procer. em que o Synd.  
dos Oper. e Empreg. na Indust. de construção  
Naval, reclama contra a Cia de Navig. Lloyd Brasilei  
RELATOR  
M. Azevedo*

nr.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

*26/3/38*

DATA DA SESSÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO



Delegacia do Trabalho Marítimo

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

(MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 1935.

N. 741.

DO: Delegado do Trabalho Marítimo

A.P.C/ L.B.F.

AO: Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Assunto: remessa de processo

Referencia: D.T.M. 376-35.

1º - Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o processo

D.T.M. 376-35.

2º - Cordialmente

*sendido ao Presidente do Conselho Nacional do Trabalho*

Luiz de Barros Falcão - Cap. de  
Fragata - Delegado do Trabalho  
Marítimo.

*ao Presidente do Conselho Nacional do Trabalho  
Dir. 20 de Regulador de 1935  
Theodoro de Souza Verdel  
Diretor da 1ª Seção*

PROTÓCOLLO GERAL

Nº 14.901	
DATA 18/12/1935	
MINISTRO	X
PRESIDENTE	
DIRETOR GERAL	
PROCURADORIA	
1º SECRETÁRIO	
2º SECRETÁRIO	
3º SECRETÁRIO	
4º SECRETÁRIO	
5º SECRETÁRIO	
6º SECRETÁRIO	
7º SECRETÁRIO	
8º SECRETÁRIO	
9º SECRETÁRIO	
10º SECRETÁRIO	
11º SECRETÁRIO	
12º SECRETÁRIO	
13º SECRETÁRIO	
14º SECRETÁRIO	
15º SECRETÁRIO	
16º SECRETÁRIO	
17º SECRETÁRIO	
18º SECRETÁRIO	
19º SECRETÁRIO	
20º SECRETÁRIO	

DIRETORIAL DO TRABALHO

*965*

ANEXOS

392-35-1

409-35-1

1935

n. 976

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio



DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Delegacia do Trabalho  
2. SEÇÃO

Marinheiro

Procedência: Sindicato dos Operários e Encarregados da Indústria de Construção Naval

Assunto: Reclamação contra a Sociedade Navegadora Lloyd Brasileiro.



# Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval

Órgão Profissional de Classe

Reconhecido nos termos dos Decretos 19.770 de 19 de Março de 1931 e 24.964 de 14 de Julho de 1934.

Tem como fôro o sôlo o Distrito Federal

Stado:

RUA S. BENTO, 5-11-TEL. 23-0035

N

Off. N° -A- 63-

Rio de Janeiro, 23 de Agosto

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO  
Exmo. Sr. Presidente da DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO.

CAPITÃO DE FRAGATA

LUIZ DE BARROS BARBOSA

Delegado do Trabalho Marítimo

JOEL BELTRÃO DOS SANTOS DIAS

DELEGADO - SECRETARIO

DISTRITO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO

INDUSTRIA E COMÉRCIO

26 AGOS 1935

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

376/35

Saudações respeitosas.

O "SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL", orgão representativo dos operários que trabalham na respectiva indústria, vêm pelo presente, mui respeitosamente, trazer a essa Delegacia o facto seguinte :

Em Dezembro do anno de 1934, os operários que trabalhavam nos Estaleiros da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro foram surprehendidos por um movimento grémista partido por elementos estranhos à essa Organização movimento esse, com tendência agressiva.

Não podendo os operários, cujos nomes anexo, ficarem sujeitos à agressões, acharam elles por bem abandonar os estaleiros e recolherem-se às suas casas até que terminasse o movimento.

Terminado o movimento grémista os operários mencionados voltaram aos estaleiros com o propósito de cumprirem suas obrigações, isto é, de reiniciar o serviço interrompido pela referida greve.

Ao regressarem aos respectivos estaleiros receberam uma ordem da Directoria da Companhia de não começarem o serviço e que estavam suspensos das suas funções até o pronunciamento de um inquérito administrativo que mandáram instaurar.

O "INQUERITO" instaurado, constatou nenhuma responsabilidade dos operários que, a lista junta enumera, e por isso S. Exa. o senhor Director da Companhia Lloyd Brasileiro mandou os mesmos voltarem ao trabalho enquanto os culpados foram dispensados.

fl 5 14.1.3  
M. J. G.

E'Snr. Presidente, baseando no resultado do inquerito que, provou a nenhuma culpabilidade dos operarios envolvidos involuntariamente na respectiva greve que, o "SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUCAO NAVAL" vêm perante á V. Exa. pedir, vós dignais mandar intimar a Companhia Lloyd Brasileiro a indemnizar os operarios da lista junta nos dias que os mesmos estiverem afastados do serviço por ordem da referida Directoria.

São todos empregados de mais de 10 annos de serviços e sem nenhuma nota desabonadora.

Esperando merecer as atenções de V. Exa. reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

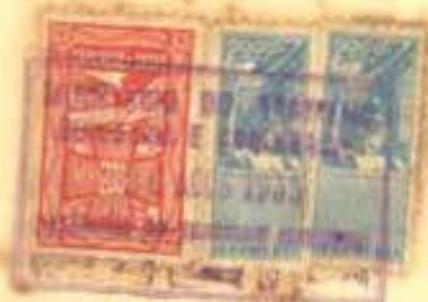
PELA DIRECTORIA

João da Cruz Mendes

João da Cruz Mendes  
Presidente.

Sebastião Claudino

Sebastião Claudino  
Secretario geral.



## ILHA DA CONCEIÇÃO: RELAÇÃO NOMINAL:

JOSE' P:	PEREIRA	LEMOS,	MATERIAIS N°	16.-
MANOEL	NASCIMENTO,		MATERIAL N.	23.-
CARLOS	AMAINBUX,		MATERIAL N.	27.-
MANOEL	VARGAS DA SILVEIRA,		MATERIAL N.	52.-
BENTO	GONÇALVES NEIVA,		MATERIAL N.	96.-
JOAQUIM	TEIXEIRA,		MATERIAL N.	111.-
PEDRO	LOPES DE SANT-ANNA,		MATERIAL N.	128.-
ALBERTO	JOSE' DE ALMEIDA,		MATERIAL N.	187.-
AUGUSTO DE AZEVEDO	COUTINHO,		MATERIAL N.	265.-
ANTONIO	GOMES FONTES,		MATERIAL N.	192.-
MANOEL	GOMES DA SILVA,		MATERIAL N.	196.-
ANTONIO DA COSTA	VENTURA,		MATERIAL N.	1125.-
PAULO	SORAGE DA CRUZ,		MATERIAL N.	201.-
HERVAL	CAMPOS DAMASCO,		MATERIAL N.	45.-
AURELIANO	GOMES DOS SANTOS,		MATERIAL N.	214.-
JOAQUIM	ANTONIO DA CUNHA,		MATERIAL N.	268.-
FRANCISCO	MARQUES DA SILVA,		MATERIAL N.	781.-
MIGUEL	ARCHANJO DE MENEZES,		MATERIAL N.	279.-
EMIGDIO	DAMIAO CARNEIRO,		MATERIAL N.	116.-
NILO DA SILVA	PINTO,		MATERIAL N.	55.-
GUMERCINDO ALVES	RODRIGUES,		MATERIAL N.	236.-
AUGUSTO DOS SANTOS,			MATERIAL N.	295.-
MANOEL	CORRÊA,		MATERIAL N.	727.-
JOAO	FERREIRA MARINS,		MATERIAL N.	20.-
BENEDICTO DE ABREU,			MATERIAL N.	982.-
ANTONIO	JOSE' DE ANDRADE,		MATERIAL N.	97.-
JOSE'	GONÇALVES BARBOZA?		MATERIAL N.	156.-
JOSE'	FERREIRA DA SILVA,		MATERIAL N.	962.-



## ILHA DE MOCANGUÊ RELAÇÃO NOMINAL:

SABANO PRUDENTE DE	JESUS,	-----Matricula, n.	6,-
FRANCISCO VENTURA	MOURAO,	-----M"*****", n.	939,-
JOAO GASPAR DOS REIS,		-----M"*****", n.	794,-
JOSE' GONÇALVES	NETTO,	-----M"*****", n.	1037,-
DJALMA BRIGUE	NAVARRO,	-----M"*****", n.	712,-
GREGORIO JOSE' DE	LEMOS,	-----M"*****", n.	943,-
NELSON COSTA,		-----M"*****", n.	210,-
ADALBERTO RODRIGUES DE MELLO,		-----M"*****", n.	387,-
ANTONIO CRUZ		-----M"*****", n.	8,-
JOSE' ROSA		-----M"*****", n.	488,-
AUREO DA SILVA GUERRA		-----M"*****", n.	345,-
JOSE' JOAO TAVARES		-----M"*****", n.	1.023,-
DOMINGOS MANOEL MARQUES		-----M"*****", n.	456,-
MIGUEL PEDRO CAVALCANTE		-----M"*****", n.	930,-
JOAO COSTA		-----M"*****", n.	440,-
JOAO MARTINS DE BARROS JUNIOR		-----M"*****", n.	361,-
ANTONIO JOSE' DA ROSA		-----M"*****", n.	421,-
JOAO CARLOS DA SILVA		-----M"*****", n.	325,-
JOAO DO NASCIMENTO		-----M"*****", n.	830,-
JOAO LOPES DA CUNHA		-----M"*****", n.	370,-
ROMEU PERAZZINI		-----M"*****", n.	344,-
ANTONIO PINTO TEIXEIRA		-----M"*****", n.	11,-
IGNACIO CRUZ		-----M"*****", n.	422,-
JOSE' MARTINS		-----M"*****", n.	583,-
JOAO ALONSO GONÇALVES		-----M"*****", n.	34,-
ANTONIO FIGUEIREDO		-----M"*****", n.	951,-
OCTAVIO DIAS COELHO		-----M"*****", n.	452,-
VICTOR CATALBO		-----M"*****", n.	592,-
CYRILLO GONÇALVES CORREA		-----M"*****", n.	922,-
PEDRO MARLIAS PETRA		-----M"*****", n.	372,-
FRANCISCO DA COSTA		-----M"*****", n.	517,-

CONTINUA.....



fl 8  
KJN

ILHA DE MOGANGUÉ - " RELAÇO NOMINAL"

CARLOS DE FARIA BRAGA	-----M"*****", n. 1.154.-
LUIZ JORGE LACERDA	-----M"*****", n. 1.156.-
JOSE ' PEDRO DIAS	-----M"*****", n. 226.-
FRANCISCO MACHADO DUTRA	-----M"*****", n. 410.-
ALBERICO PEDRO MACHADO	-----M"*****", n. 1.162.-
ALBERTO DE FREITAS ALMEIDA	-----M"*****", n. 1.175.-

6 ✓



10/9/1935

## DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

Passo ao Dr. Delegado - Secretario  
em 26/8/35 - Kelly Campos  
Qua.

A deliberação do Dr. Delegado  
em 26-8-35. Ass. de Gato Preto exp

Officiao a Companhia Sul Amaz.  
informação respect. 30/8/35.  
Lucas /  
Delegado /

Com cumprimento ao deputado supra,  
junto projeto de expediente.  
Cabo 30-8-35.

Alvada Pinheiro Chaves - 3º off.

Officiao n.º 461 dirigido ao Sr. Director  
da Cia. Mar. Lloyd Brasileiro.

Com 30-8-35.  
Alvada Pinheiro Chaves 3º off.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DELEGADO DO TRABALHO MARITIMO

Nº 461

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1935

Do: Delegado do Trabalho Marítimo

Ao: Sr. Director da Cia. Nav. Lloyd Brasileiro

Assunto: pedido de informação

Anexo: uma cópia

Referencia: 376-35 D.T.M.

1º Solicitando vossas informações a respeito, junto vos remetto por cópia, a reclamação apresentada pelo Syndicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval, contra essa Companhia.

*Luiz de Barros Falcao*  
Luiz de Barros Falcao  
Cap. de Fragata, Cap. dos Portos  
e Delegado do Trabalho Marítimo.



# Cia de Navegação Lloyd Brasileiro

Off. 1988

END. TELÉGR.  
DIRECTORIA - DYOLL  
AGENCIAS - NAVLOYD

CÓDIGOS:  
A. R. C. I. E.  
BENTLEY'S  
WESTERN UNION  
PARTICULAR  
MASCOTTE

S.J.  
G.M.

SNR. DELEGADO

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

CAPITÃO DE FRAGATA

LUIZ DE BARROS FALCÃO

Delegado do Trabalho Marítimo

JOEL BELTRÃO DOS SANTOS DIAS

DELEGADO-SECRETARIO

DISTRICTO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
INDUSTRIA COMÉRCIO

5 SET. 1935

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

592-35

Junto - se ao D.T.M. 346-35  
6 m 9-9-35 - Yojoá Gaua Amor 57  
103.5

Accusando o recebimento de vosso officio nº 461, de 30 de Agosto p.fundo, que capoeu uma copia da reclamação dirigida a essa Delegacia pelo Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construcçao Naval pedindo seja esta Companhia compellida a indemnizar 65 associados seus, pelo tempo em que estiveram afastados do serviço para responder a inquerito por motivo da greve havida em Dezembro do anno passado, cabe-nos informar o seguinte:

Os operarios em nome dos quais reclama agora o Syndicato a que pertencem, a despeito das garantias offercidas pela Directoria desta Companhia, abandonaram acintosamente o serviço na manha de 29 de Dezembro do anno passado, conjuntamente com mais trezentos e tantos operarios, tendo permanecido no trabalho 927 operarios.

Evidentemente commetteram os que abandonaram o serviço falta assás grave que exigiu severa punição. Aos faltosos que contavam menos de dez annos de serviço dispensou-os esta Companhia summarimente, fazendo instaurar inquerito para a punição dos de mais de dez annos de serviço.

Esse inquerito foi processado regularmente, com assistencia dos representantes dos Syndicatos entre os quais o Sr. Manoel Severo, por parte do Syndicato ora reclamante.

No depoimento que prestaram os accusados em numero de 113, incluidos os 65 da lista annexa à reclamação, declararam que de facto abandonaram o serviço, buscando justificativas, tais como má comprehensão das ordens que foram dadas, e, unanimemente declararam que não procuraram ouvir os dirigentes dos Syndicatos sobre como deviam proceder, e que os mesmos foram inteiramente alheios ao modo porque agiram.

Tratando-se de operarios antigos e admittindo as attenuantes que invocaram não remetteu a Companhia, de acordo com a lei, os autos do inquerito ao Conselho Nacional do Trabalho para que fosse imposta aos accusados a pena de demissão, resolveu suspendê-los pelo tempo em que estiveram afastados do



19/10/1949  
-2-

serviço com perda dos salários, ordenando a volta imediata ao serviço. Essa decisão foi recebida por todos com grande satisfação.

Capacitados de que haviam incorrido em pena de demissão, se viram os acusados livres do grande pessodelo que os vinha tormentando. Admittiriam, no momento uma suspensão por maior período.

Achamos, pois, estranha e sem nenhum fundamento a reclamação dirigida a essa Delegacia pelo Syndicato dos Operários e Empregados da Indústria de Construção Naval que tão tardivamente vem reclamar contra aquillo com que em tempo concordou.

Saudações

*H. Murphy Brant*

Henrique de Freitas Brant  
VICE-ALMIRANTE-DIRECTOR

AO Illmo. Sr. Delegado do Trabalho Marítimo

fls 13 fcc 111  
Sexta

## DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

Cumprindo despacho do fls 3º  
Official, de fls 9, fiz a referida junta. Em 9/9/35  
Albanoz - Imp.

lo fls Fiscal para instruir  
em 9/9/35. fls de Gabinete  
5º

Para seu novo pronunciamento,  
opins que se dê conhecimen-  
to dos termos do official de fls 9  
e 10, da Companhia de Navega-  
ção Rio Brasiileiro, ao Syn-  
dicato dos Operários e Empregados  
na Indústria de Construções Naval.

Em 12/9/35

Banja

De acordo. Faça-se o ex-  
pediente indicado pelo ss. fiscal.

Em 12/9/35

Albanoz - Imp.  
delegado

Junto projeto de expediente  
Em 12/9/35

Banja

Official n. 183 ao Syndicato  
dos Operários e Emp. na Indústria Naval

Em 12/9/35

Banja

Fl. 14  
Arq. 62  
M. 1972

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

12 de setembro de 1935

483

Do: Delegado do Trabalho Marítimo

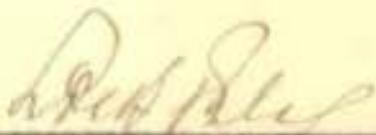
Ao: Sr. Presidente do Syndicato dos Operarios e Empregados na Indústria de Construção Naval.

Assunto: pedido de informação

Anexo : uma cópia

Referencia: Processo D.T.M-576-35

1-Para que vos pronunciéis a respeito, juntamente vos remetto, por cópia, a informação prestada a esta Delegacia pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativamente ao objecto de vossa reclamação constante do officio desse Syndicato n. A-63, de 25 do mês passado.



Capitão de Fragata Luiz de Barros Falcão

Capitão dos Portos e Delegado do Trabalho Marítimo.



DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

CAPITAO DE EMBARCAÇÃO

RUA S. BENTO, 5-11-TEL. 23-0036

LUIZ DE BARROS FALCAO

Delegado do Trabalho Marítimo

JOEL BELTRAM DOS SANTOS DIAS

DELEGADO-SECRETARIO

DISTRITO FEDERAL

1935

AO SRR. PRESIDENTE

DA "DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO"

Assunto:

INDEMNISACAO DOS OPERARIOS DO

LLOY BRASILEIRO.

18 Setembro 1935.

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
INDUSTRIA E COMÉRCIO  
19 SET. 1935  
DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO  
**409-35**

To H. Sup. para anexar  
ao D. r. m. 346-87.  
m/2/9/35  
Joel Beltram dos Santos



# Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval

Orgão Profissional de Classe

Reconhecido nos termos dos Decretos 19.770 de 19 de Março de 1931 e 24.964 de 14 de Julho de 1934  
Têm como fórum e sede o Distrito Federal

Sede: RUA 8. CENTRO S. N. TEL. 23-0026

N.

Off. N° -A- 71-

Rio de Janeiro, 16 de Setembro

de 1935.

Exmº Snr. PRESIDENTE DA DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO.

PRESENTES

Saudações respeitosas

Accusando receber vossa officia n° 483 de 12 de outubro, encerrando a cópia do depoimento oferecido pela Companhia Lloyd Brasileiro.

A Directoria deste Syndicato, vem oferecer à V. S. para que não prejudique os trabalhos orientados por essa Delegacia, assim o nome da Organização que representam, é documentação que dispõe momento, onde o Egregio Conselho que Presidiu, poderá scientificamente comprovar a falsa da Directoria do Lloyd quando afirmou, que esta Organização concordado com a situação criada pelos seus companheiros e, em nenhuma ocasião se achavam envolvidos.

Junto a este remetemos cópia, da defesa oferecida pelo nosso representante, Snr. MANOEL SEMERO FILHO, junto a Comissão de Inquerito. Por elia V. S. poderá, mais a vontade, julgar, da nossa crença de animo, quando defendímos os postulados direitos dos oprimidos.

Por elia V. S. poderá scientificarse da falta de honestidade que reinou nas Officinas daquela Empresa, no dia 29 de Dezembro

O depoimento do Dr. Mario Pereira, 1º Engenheiro auxiliar, onde aquelle alto funcionário da Companhia, num rasgo de alto nível, focalizando o acontecido, afirmou, perante a Comissão de Inquerito, realmente, houve sido dado ordem de evacuar as Officinas, não podendo, porém, (diz o declarante) precisar, se tais ordens, foram ou não servidas pelos operários.

O depoimento de 60 e tantos operários, que responderam a Inquerito, estão claros, não há laconismo, nem tão pouco hipocrisia, de que tivessem abandonado o trabalho, pelo contrário, quando

fls 17 18/5

veram conhecimento, de que a escolta do Batalhão Naval, ali estava para para garantir os que quizessem trabalhar, isto é, quando houve a contra ordem, pois que, a primeira era de abandonar as Officinas, em que nem hiam ser ocupadas militarmente e fechadas até a 2a. ordem, não, mais poderam fazer; visto, não lhes ter sido permitido.

A Directoria do Syndicato, não concordou com o estado de penuria em que se encontravam os seus associados, pelo contrario sempre fieis aos seus principios, luctou até ao fim, sem se tornar neles satisfeitos de qualquer natureza, há não ser, os incessantes pedidos que fiz junto á Directoria d'aquella Empresa; no sentido de determinar a volta ao trabalho dos miseraveis, victimas das más orientações, unidas ás ordens mal comprehendidas e emanadas da Directoria.

A demais Sr. Presidente, se a Directoria deste Syndicato tivesse assignado qualquer acordo ou consentido com a situação dos seus companheiros de trabalho, não hia á aquella Directoria com pedidos outros, pois, faleceria sua auctoridade para tal; em face de previamente estabelecido e, esta Directoria não ugiu assim, esta Directoria dirigiu-se á Directoria d'aquella Empresa, appelando para o seu espirito de Justica, social; no sentido de ser indemnizados os operarios que, responderam ao respectivo inquerito; cuja cópia, annexamos a este, para vésco governo, bem assim, a resposta que proveou tal pedido.

Enfim appelando mais uma vez, para o alto espirito de justica social, que caracteriza os nossos actos, bem assim do Conselho assistido por V. S. no sentido da defesa ampla dos postergados direitos dos trabalhadores maritimos na INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL.

Com os protestos de nossa merecida e elevada estima e sincera consideração.

Pela Directoria.

*Sebastião Cláudino*  
Sebastião Cláudino  
Secretario geral.



fls 19

O qual seja, a desocupação das officinas por operários até de trinta e - tres ( 33 ) annos de serviços prestados à Companhia, enquanto a outra parte, que na sua maioria não contam tempo para a estabilidade dos mesmos permanecem no trabalho .

Aquellos que assim procederam, isto é, os que roti-ram-se das officinas, recebeu a Directorie da Companhia, da parte dos mesmos ( operários ) uma prova de gratidão, pela disciplina e respeito com que foi acatada e cumprida as ordens recebidas, não obstante sofrerem - hoje as más consequencias, oriundas estas, dessa dedicação e desse zelo que tanto caracteriza a vontade livre e séniora da maioria dos trabalha-dores da Empresa.

Não obstante o depoimento longo e contraditório offerecido pelo Dr. Paul dos Santos Caneço, Chefe do Departamento do D.-I.-O. allegar, que, offerecerá todas as garantias aos operários, tendo mes-mo aconselhado-os a reiniciarem os trabalhos, furtando-se porém, expõe,- o que de verdade se passou no concernente as suas primitivas ordens, vi-rifcou-se todavia, uma verdade quebando o rythmo dessas anomalias sus-citadas em torno do seu depoimento e dos operários afastados dos seus - postos de trabalho, como depoimento offerecido pelos 1º e 2º engenheiros respectivamente: Drs. Mario Pereira e Nepomuceno, o qual seja, a confirmação que, de facto houve uma ordem de evacuar as officinas, pois que, - as mesmas hiam ser fechadas até segunda ordem muito embora, não preci-sasse, diz a segunda testemunha, si estas ordens foram conhecidas por todos os trabalhadores .

Ora, Snr. Presidente, é de prevê, que essas or-dens tiveram, não resta a menor dúvida, pela sua influencia maliciosa, e - sua vulgarisaçao completa, isto porque, as bôas notícias , são como a - verdade, a humanidade, como que receiosa de propalal-as, anda a passo de-preguiça, enquanto as más ( notícias) como a mentira, que tanto corrom-pe e degrada, vai rompendo impecilhos e quebando peias anontear vasto-campo de ação, as quais são susceptíveis de conhecimentos amplos.

Por isso, manda a verdade que se diga, senhor - Presidente, que os operários, que hoje soffrem as consequencias dos a-

fl. 3º

contencimentos de Dezembro ultimo, foram victimas das marchas e contra-marchas, isto é, das ordens e contra ordens surgidas nas Ilhas do Meio-  
guê e Conceição.

Julgo inoportuno e mesmo desnecessario discrever o modo, porque foi gerada a confusão, pois que, VV. SS. mais do que o "SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL", tem conhecimento, e, a prova mais eloquente é, sem dúvida, o depoimento offerecido por esses trabalhadores, que hoje experimentam a necessidade, vendo bater-lhes á porta á miseria, pela falta de crácio, com os quais possam suprir as obrigações pessoais e familiar decorrente da subsistência do lar, abalado haja depois de várias decadadas de anno.

A digna commissão que preside haja esse inquerito precisa, para que não seja adulterado os principios porque foi instaurado o inquerito, tomar em consideração, pondo a salvo de qualquer penalidade os trabalhadores, que estao afastados das officinas, aguardando o vereditum vósso na conclusão do mesmo ( inquerito ), o modo como foi expedida as ordens: não permettendo que ninguem saísse de bordo, e que procurou fazer dezenas de trabalhadores, sendo a sua totalidade, quando tiveram conhecimento da inversão das ordens.

Si tal não acontecesse Snr. Presidente, isto é - si não tivesse a administração da Companhia, expedido ordens, para que os operarios abandonassem as officinas, dentro de um prazo previamente fixado, ( 15 minutos ) as quais hiam ser fechadas <sup>8</sup> militarmente ocupadas, estaria, certo, que um Pedro Mathias Petre, um Niccolau Tolentino, um António Pinto Teixeira, um Manoel Vargas, respectivamente das Officinas de Máquinas e Ferraria, e tantos outros, que já prestaram a Companhia a melhor dos seus esforços, não teriam se deixado arrastar, induzido por elementos facciosos, disprovado de responsabilidade, senso e de cultura social e económica.

Outro factor de importância capital, que vem proporcionar a digna commissão, que preside esse inquerito, para a melhor pesquisação em torno do caso que tanto assfixia os trabalhadores dispensados, sujeitos aos rigores da necessidade, & insophismavelmente, o depoi-

fls 31

mento oferecido pelo encarregado da Ilha da Conceição, Snr. Eduardo.

Nelle, muito embora não tivesse ficado averbado, nessas palavras, de modo claro e suscinto, deixa no entretanto, nas suas linhas mestras transparecer, as razões, que determinaram a retirada dos operários da Ilha que administra.

Por isso, espera o Syndicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval," que a comissão, que tão dignamente preside esse inquérito, saiba interpretar, em benefício desses leva de trabalhadores, os seus mais nobres sentimentos de justiça e solidariedade fraternal, pondo à margem dos acontecimentos quaisquer recentimentos que percaso alimentem contra qualquer dos nossos camaradas, por negligência de actos ou falta de cultura cívica no desempenho das suas funções.

Incerrando a presente defesa, espero me desculpeis-si no desempenho das funções que me fôra outorgadas pelo Syndicato que pertenço feri, compalavras ou modo a moral de qualquer um de vós, poe isso que, continuando a dispensar-vos os meus mais humildes protestos de estima e elevada consideração , subscrevo-me.

Pelo Syndicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval.

Ass.

MANOEL SEVERO FILHO

Rio , 7 de Fevereiro de 1935.



Confidencial

OFF. E.E-60-

20 Maio

Exmº Sua. Dr. GUIDO DE BRILHES BUSSI - M.D. Director da  
COMPANHIA DE NAVIGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

Praga Servado Deurado

M E S T A .

Respeitosas saudações.

O "SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL", ergue da defesa económica e profissional dos Operários Marítimos nas profissões de Construção Naval, vém diante da ilustre pessoa do V. S. solicitar à vossa esclarecida atenção para o seguinte:

Ainda cala bem fundo, na memória de todos os trabalhadores da Companhia intelligentemente administrada por V. S. e que foi os concertamentos de 26 e 29 de Dezembro ultime, rascas, pela qual valiamos, já, a tratar do assunto aguardando a vossa pronunciamento em termos de mo.

Da se tratando da estabilidade e garantia do emprego Director, não podemos duvidar quanto ao acto que V. S. fez por bem geral-s em, demittindo os operários que n'quelle época não contavam 10 ou mais annos de serviços prestados a Companhia e, suspendendo os demais, isto é, os que já contavam 10 ou mais annos até a conclusão do Inquerito e foram submettidos; isto porque, olhando a dispositivo constante do Artigo 89 do Decreto 22.872 de 29 de Junho de 1933, posteriormente modificado nos Decretos 22.992, 24.077 e 24.222, respectivamente de 26 de Julho de 1933, 5 de Abril e 10 de Maio de 1934, cabiamos tão sómente aguardar a conclusão do respectivo Inquerito.

Porém, concluído este e, como não se verificou a liberação dos companheiros que foram attingidos pelo acto de V. S. num acontecimento de imprevidido, que tornasse os incompatíveis com o serviço da Empresa, quer por indisciplina, como lhes frisou o representante desta Organização na defesa que fôr dos seus associados junto a Comissão de

fl 23

querida, quer por abandono do serviço sem causa justificada. ( Ata  
letras A-H-E-Y do Decreto 22.872) é que vimos apelar para o alto  
luz social e jurídico que ornamentam o vóz que bem formado convin-  
centes de serem indemnizadas, os operários que tiverem suspendido  
atividade da supracitada greve até a conclusão do referido Inquerito.

Este descrevemos V. S. Sr. Director, que a Companhia  
por intermédio dos seus representantes no Inquerito não apurou notícias  
que tornasse qualquer dos operários sujeito à penalidades, bastando  
dizer que a preocupação de espírito e que se submeteram durante longos  
dias; os sofrimentos que se accusaram pelo desaparecimento orgânicos  
dada a falta de essencial com que podessem suprir as necessidades de  
que se resente um corpo humano; e abatimentos físicos pelo somno inqui-  
to e agitado, com as preocupações maternas e pela tortura de ver suas  
familias privadas de tudo e nada terem; pela idéia angustiosa de que a mi-  
mia dorria permanece em seu lar e que seus filhos estariam fadados  
talmente à mesma vida de trabalhos estiillante e de fome, por não im-  
poder ministrar-lhe instruções.

Para que Sr. Director, penalidade maior das que  
ja a preocupação de espírito e que se submeteram estes humildes op-  
erários da Companhia?

Por isso, que todos confiam na sua sócio benefício  
salutar, e estão scientes de que V. S. não se negará em atender a  
de, formuladas pelo SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS DA INDUSTRIA  
CONSTRUÇÃO NAVAL, noutas condições é que subscrivem-nos com eleva-  
estima e respeitosas considerações.

Pela Directoria.

----- AUGUSTO DE AZEVEDO SANTOS ----- Presidente  
----- SEBASTIÃO IGNACIO ----- 1º Thesoureiro  
----- SEBASTIÃO CLAUDIO ----- Secr' Geral.  
----- JOAO JOSÉ SANTIAGO ----- 1º Procurador





flz 24

"COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO"

Nº 2.161

Capítulo

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1935.

DIRECTORIA

Syndicato dos Operarios e Empregados na  
Industria de Construções Naval.

RIO DE JANEIRO

Presados Srs.

-GREVE DE DEZEMBRO DE 1934-  
Suspensão-Perda salários

Accusamos o recebimento de seu officio N-40, de -  
20 do preterito, pelo qual VV.SS. appalam para esta Directoria no senti-  
do de serem indemnizados os operarios que estiveram suspensos com perda-  
de salários, durante a greve verificada em Dezembro do anno transacto.

Em resposta cabe-nos scientificar-lhes que lamen-  
tamos não nos ser possivel attender ao solicitado, tendo em vista não-  
serem merecedores aquelles que, em momento tão difficult para o Lloyd--  
Brasileiro procuraram perturbar os trabalhadores que, conscientes do de-  
ver, emprestavam à Companhia o melhor de seus esforços.

Assim, tratando-se como se trata, de um dos mais-  
graves e tristes factos da vida administrativa da Empresa e que por --  
demais desfavorece nos que nello se envolveram, esperamos de VV.SS. a --  
attenção de não mais tornarem ao assunto.

Attenções saudações.

Ass. GUIDO DE BRILHES BRIZZI  
Director int\*

NS/IM.

## DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

Cumprindo o despacho do Sr.  
Delegado-Tributarista, de fls 13 figura presente juntada  
em 19.9.35. Nelly Campos

~~Ag ex. fijo P m infra~~

~~Em 24.9.35.~~

~~Prestito de fundos~~

~~Delegado-Tributarista~~

Devidamente preparado, es-  
te processo pode ser encamin-  
hado ao Conselho Superior de Dele-  
gacia.

Em 21/9/35

Benigno P.  
Piscaf

De acordo. Foi os sub-  
nícios assinados do m.  
Brigido do Espírito Santo  
Em 21/9/35

~~Prestito para o~~  
~~Brigido-Piscaf~~

Meuunho-a. Em 23/9/35

William Palmeira  
Delegado

\*  
Cumprimento ao despacho supra  
junto projeto de expediente  
Em 23/9/35. Helena S. de Souza - Assc.

Ofício nº 48 - A, dirigido ao Sr.  
Presidente do Conselho da Delegacia do  
Trabalho Marítimo

Ser 23/9/35 - Belém F. de Longa - Am.

*fla 26* *PPAC*  
23 de Setembro de 1935

18-A

Do: Delegado-Secretario

Ao: Sr. Presidente do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo

Assunto: remessa de processo

Anexo: processo D.T.M. 376-35

1º Para decisão desse digno Conselho, passo ás vossas mãos deviamente preparado, o processo anexo D.T.M. 376-35.

*Joel Beltrão dos Santos Dias*  
Joel Beltrão dos Santos Dias  
Delegado-Secretario

fls. 27

Exmo. Sr. Presidente do Conselho e demais Membros.

Procurando dar cabal desenpenho a missão que me foi confiada, relativamente ao caso criado com a greve dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval, venho com o devido respeito trazer ao conhecimento do Conselho que Presidis, o parecer seguinte.

Apreciando as informações exaradas as fls. 9, observei a evasiva demonstrada pela Directoria do Lloyd Brasileiro, declarando que o inquérito administrativo teve o seu curso normalmente escondido nas leis, o que parece-me que tudo podia ser observado except a lei, por isso, que os autos do inquérito não foram remetidos ao Conselho Nacional do Trabalho.

Ainda pelas informações exaradas as fls. 14 nota-se que o proprio 1º Engenheiro da Ilha, Senhor Dr. Mario Pereira afirmou perante a Comissão de Inquérito que realmente havia sido dada orden de evacuar a Ilha, não podendo porém, precisar se tais ordens foram ou não observadas pelos Operários.

Ora, é de conhecimento geral os efeitos inesperados causados por agrupamentos, motins ou qualquer convulsão. Surgem quasi sempre de surpresa attentados fóra das cogitações grávistas ou reclamantes, os quais são na maioria das vezes de consequência fatal; frequentemente pobres famílias de operários são levadas ao luto por semelhantes factos.

Andaram bem acertados, por conseguinte, aquelles que por medida de segurança recolheram-se as suas residências. Acho perfeitamente cabível terem os citados operários se retirado para local mais seguro a título de garantia de vida e de emprego, pois assim diminua o numero de agrupamento ou agrupados. Entendo que melhor medida não poderia ser tomada, por isso, que deve ter amparo da Justiça e do Direito.

Tendo conhecimento que o movimento reclamante havia cessado, incontinentes esses disciplinados operários correram para os seus postos afim de assumilhos. Tal não foi a sua surpresa de receberem ordens de não começarem os seus serviços. É irrisório, porém, é a expressão nítida da verdade: operários que evitam borborelinhos, que se afastam do computo de ideias em defesa de pretenções ou causa tem como recompensa a aplicação que aberram das reivindicações actuais.

Parece-me que o inquérito instaurado para apurar a responsabilidade dos operários em questão, fôra desvirtuado da lei de Syndicalização que determina a remessa de quasequer inquérito ao Conselho Nacional do Trabalho, organo competente para pronunciar-se depois de acurado estudo por ser o organo technico e competente para resolver assumpto como no caso vertente.

Acontece que a Directoria do Lloyd Brasileiro, deixou transparecer que agiu por comisseração: é interessante, demitiu todo operário com menos de 10 annos, não podendo atingir os operários em questão por se acharem os mesmos escudados nas Leis Syndicais e por não lhes assistir a menor responsabilidade para serem punidos, por menor que lhes fosse o castigo.

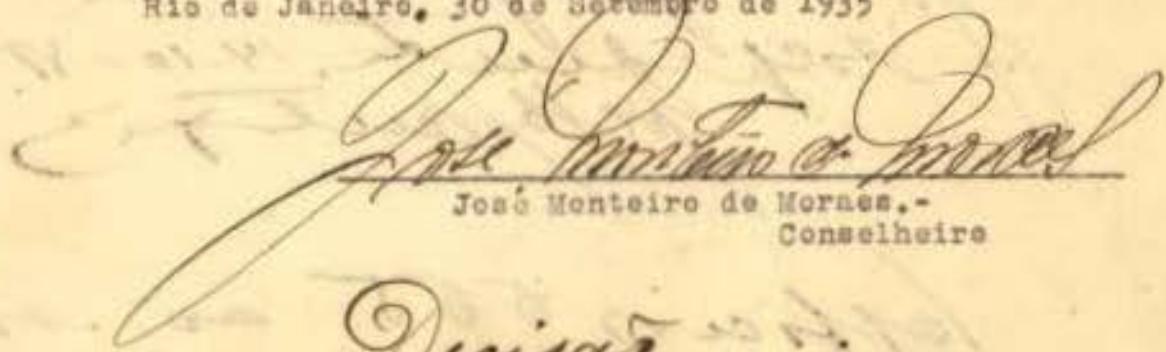
Eis ahi o motivo pelo qual este inquérito não seguiu o seu transe legal, de ser enviado ao Conselho Nacional do Trabalho.

A vista do exposto examinando as fls. 2 e os respectivos itens nella existentes, facil é deduzir-se plenamente o antagonismo que aparece entre os queixos e a solução da Directoria do Lloyd Brasileiro e as fls. 9 uma informação dada pela mesma directoria que parece a primeira vista destruir a razão dos operários suplicantes se não existisse a sentinelha avançada que é o Egrégio Conselho que presidis, organo que sacerda dar ganho de causa aos referidos

ff 28 AGRE  
VOL

operarios mandando pagar os seus salarios e ordenados que foram gastos na vigencia deste malfadado inquerito, que teve como solucao a volta dos mesmos operarios aos seus lugares, mostrando desta forma nao caberem aos mesmos nenhum penalidade. Parece-me que a Directoria do Lloyd Brasileiro estava bem certa disso, eis porque nao dirigiu o citado inquerito no Conselho Nacional de Trabalho, que tem dадo altas e sobejass provas do elevado criterio e justica.

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1935

  
José Monteiro de Moraes,-  
Conselheire

### Decisão

O Conselho, unanimemente, decide mandar este processo à Junta de Execuções e Julgamentos desta Defensoria, tendo de vista a proposta do conselheiro Socorro G. Coelho, aprovada na sessão de hoje.

Safa das sessões, em 8-10-35

Luis Eustáquio Alves

José Monteiro de Moraes

Carlos Natto

Alberto da Costa Pinheiro

José Pires

José Antônio Parreira Filho

As sessões devem cumprir a resolução do Conselho e convocar os portadores para a sessão do dia 17 de outubro às 15 horas.

Em 12-10-35  
J. Monteiro de Moraes  
Sagredo - Mota

Pronto project de  
especifico. 14-10-35  
pelecanus

Officis 555 ao sr.  
Diretor da Companhia de  
Navegação Lloyd Brasileiro e  
556 ao sr. Dr. gerente  
do Instituto dos Ge  
nérurgicos em Indústria  
e Construção Naval.  
Em 14-10-35.

J. P. M. —

Ofício n.º 11-B dirigido ao Sr. Director  
da Junta de Consultação e Julgamento.

Om. 15-10-35.  
Alcida Pachino Bhakti - 3.º off.

*fla 97*  
*fla 31*

14 de outubro de 1925

656

B. F./J. B. S. D.

Do: Delegado Secretario

Ao: Sr. Director da Companhia de Navegação Lloyd  
Brasileiro

Assunto: convite

Referencia: D.T.B-376-35

1-Reunindo-se no dia 17 do corrente, às 14 horas, a Junta de Consilium e Julgamento desta Delegacia, para decidir sobre o processo mencionado na referência, que interessa à essa empresa, convido-vos a designardes um representante com todos os poderes, para participar da alludida reunião.  
Atenciosamente, o Delegado Secretario.

*José Roberto D. S.*  
Joel Beltrão dos Santos Dias

Delegado Secretario.

*fl. 31*

15 de Outubro de 1935.

12 - B

Do: Delegado Secretario

Ao: Sra. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

Assunto: remessa de processo  
Referencia : D.T.M. 376-35.

1 - Para os devidos fins, passo ás vossas mãos, o processo  
D.T.M. 376-35.

*José Beltrão dos Simitos Dias*  
Delegado Secretario

16/10/1955  
fl 39

26 de outubro de 1955

593

B.E/L.B.B.

Do: Delegado do Trabalho Marítimo

Ao: Exmº Srr. Ministro do Trabalho, Indústria e  
Comércio

Assunto: consulta

1-Na audiencia da hontem da Junta de Conciliação e Julgamento des-  
ta Delegacia, logo depois de abertos os trabalhos,o vogal dos em-  
pregadores Dr. Alvaro Dias da Rocha declarou que, tendo examinado  
detidamente os decretos que especificam as atribuições do Con-  
selho e da Junta desta mesma Delegacia,não encontrou qualquer  
dispositivo dando-lhes competencia para apreciar e decidir sobre  
processos de reclamações de salarios. Explicitamente,a seu ver,  
a Delegacia do Trabalho Marítimo e todo o seu apparelhamento se  
regem pelo artº 1º do Decreto n.21.715,de 11 de julho de 1954,  
cujo dispositivo exclus,do modo claro,os casos da jurisdição do  
Conselho Nacional do Trabalho. Assim entendendo,concluiu o vogal  
Dr. Dias da Rocha que,da conjugação do artº 1º do Decreto n.  
21.715,de 11 de julho de 1954,com o artº 1º do já citado De-  
creto 21.715,tambem de 11 de julho de 1954,mais se capacitou que,  
apenas e tão somente,no Conselho Nacional do Trabalho cabe exa-  
minar e julgar as reclamações sobre salarios,pois a remuneração  
do trabalhador é definida e essencialmente uma questão econômi-  
ca.

2-Levantada essa preliminar,a Junta,unanimemente,decidiu dirigir  
este expediente a V.Exc. para consultar se,de facto,como põe du-

168  
M  
633

vida o vogal Dr. Dias da Rocha, esta Delegacia não deve e nem pode receber, processar e julgar reclamações de salários, mas apenas cuidar dos serviços de inspeção, disciplina e policiamento do trabalho nos portos, na navegação e na pesca.

3-Decidiu assim a Junta, igualmente por unanimidade, adiar os processos sobre salários, até a solução da presente consulta.

4-Muito respeitosamente.

Rodolfo Pinto

Capitão de Fregata Luiz de Barros Falcão

Capitão dos Portos e Delegado do Trabalho Marítimo.

do m. Fundo para materiais  
de armas do of. da  
P.R. 30 fm 8/1/93  
p/ Batalha 33  
regras de mar

Supondo o despacho retr. juntó  
o projecto de expediente  
Aug 20/11/93

Banijat

Officis nr. 679 as 8x00m. Sr.  
do faturante do ministerio S. Tro-

Em 20-11-93

Banijat

X/1935  
flu 34

9 de Novembro de 1935

Os Delegados do Trabalho Marítimo

O Sr. Director do Gabinete do Econ. Sra. Ministro do Trabalho, Indústria E Comércio

Assunto: Reiteração de ofício

Referência: Processo D.T.M. 376-35

providências no sentido de ser solucionado o meu ofício do mês passado, encerrando uma consulta da Junta Julgamento desta Delegacia, visto existirem divergências do resultado do expediente em referência.

*Raimundo*

Capitão / Raimundo Luiz de Barros Falco

Capitão dos Portos e Delegado do Trabalho Marítimo.

fl. 35

## DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

## DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

D.T.M. 565-35

Copia I.G.E. 17.608-35

Officio 1-E 2582 - 17.608 35 - 29 de Novembro de 1935. - Competencia para decidir sobre aumento de salario - Sr. delegado. - Junto vos remetto, de ordem do Sr. Ministro, para os devidos fins, convenientemente solucionado, o processo D.G.E. 17.608-35, em que essa Delegacia formula uma consulta sobre aumento de salario. - Saude e fraternidade. - (ass.) Alvaro Figueiredo - Pelo director geral.

## Copia do parecer

A duvida levantada pela Junta de Conciliação, annexa á Delegacia do Trabalho Maritimo, é de todo improcedente. - Pelo artigo 12º do decreto 24.743, verifica-se que a Junta de Conciliação regese pelo decreto 22.132 para decidir sobre conflictos individuaes e pelo 21.396 para os de natureza collectiva. - Lendo-se os dois decretos citados, verifica-se a competencia da Junta para tomar conhecimento dos litigios individuaes e collectivos que não sejam da competencia do Conselho Nacional do Trabalho. - O que o artigo 14 do decreto 24.743 resalva são os casos privativos do Conselho. - Assim, a Junta não poderá decidir sobre materia referente a estabilidade dos marítimos, porque a competencia para decidir tal materia é privativa do Conselho Nacional do Trabalho (art. 89 do dec. 22.872). - Parece-nos, que com os esclarecimentos acima fica respondida a consulta formulada pela Junta de Conciliação e Julgamento, annexa á Delegacia do Trabalho Maritimo do Rio de Janeiro. - Rio, 14 de Novembro de 1935. - Ennio Lepage. - Subscrevo o parecer supra. - Rio, 20/11/35. - (ass.) O. Vianna. - Transmitta-se a consulta e respectivo parecer a D.T.M. - 27/11/35. (ass.) Pelo Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria

e Commercio e registrado na 1a. Secção da Directoria  
Geral de Expediente. - Em 26/11/935.

So w. Fiscof. fm 11-12-35  
Trist Beltrão desfuteado  
Delegado-funcionário

Sr. Delegado Secretário

De acordo com os termos do  
parecer de fls. 33, este processo o  
será por encaminhado ao Conselho  
Nacional do Trabalho,  
visto os interessados, constantes da  
reflexo de fls. 1, 5 e 6, constarem  
mais de dois anos de serviço.

Em 11/12/935

Ganigalho

De acordo. Faz-se audi  
e comissão de sr. Dr.  
Dr. Delegado do Trabalho  
Monteiro. fm 11-12-35  
Jack Paulet  
Delegado-funcionário

Encaminhe-se por efeito da sua com  
de estabelecer compromisso de processos  
de fls. 33. Em 11/12/935.

Paulo Amorim  
Delegado

Um cumprimento ao despacho supra, quanto  
processo de expediente. Em 11-12-35. Ofício  
nº 741 dirigido ao Dr. Presidente do Conselho Nacional de Tra  
balho. Em 11-12-35. Ofício da Paulista  
Cham-3º Off.

*fl 36*  
11 de Dezembro de 1955.

741.

A.P.C / L.B.F.

DO: Delegado do Trabalho Marítimo

AOS: Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Assunto: remessa de processo

Referencia: D.T.M. 376-55.

1º - Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o processo

D.T.M. 376-55.

2º - Cordialmente

*Antônio Barros Falcão*

Luiz de Barros Falcão - Cap. de

Fragata - Delegado do Trabalho  
Marítimo.

#35  
fl. 37

- INFORMAÇÃO -

Com o officio de fls. 2, o Sr. Delegado do Trabalho Marítimo encaminha a este Conselho o processo em que o Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construção Naval reclama contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, para o fim de serem seus associados, constantes da relação de fls. 6 a 8, indemnizados dos salários correspondentes ao periodo em que estiveram afastados do serviço, em virtude de um inquerito administrativo.

Ouvida a respeito dessa reclamação, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no officio de fls. 11, informa que, de facto, os operarios em questão estiveram suspensos em consequencia de um inquerito, processado regularmente, para apurar a falta grave - abandono de emprego - praticada pelos referidos operarios.

Em vista da conclusão do mencionado inquerito, resolveu a Empresa suspender os citados operarios pelo tempo em que estiveram afastados do serviço, com perda dos salários, ordenando a volta imediata dos mesmos ao exercício de suas funções.

Não constando do presente processo o inquerito administrativo a que allude a Empresa reclamada, proponho que a ella se officie, pedindo o original do citado processo, para que o Conselho Nacional do Trabalho, com pleno conhecimento de causa, possa se manifestar sobre a reclamação em apreço.

Salvo melhor juizo do Sr. Director Geral, a cuja consideração submetto estes autos, no impedimento do Director desta Secção.

1<sup>a</sup> Secção, 25 de Janeiro de 1938

*François Lelut*

1º Official

Valido em 24/1/38

307/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 1º de Fevereiro de 1936

Mauricio Lourenço

Director da Secretaria

Rec. na Sec. em 5-2-936

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 1º de 2º de 1936

Lourenço

Procurador Geral

Na oportunidade da sessão do  
Sugestão Constituição, em 1º/1/36, no ano  
1935, o príncipe foi a comentar o julgamen-  
to com diligência afim de que o Instituto  
relacionante àquele instrumento de pro-  
curador constitucional do presidente.

Rio, 14 de 1936.

Presidente da Assembleia  
1º. Alguns dos principais

28/2/36

1º Considerações do  
Snr. Presidente.

1º/3/36

Presidente, em  
exercício.

De ordem do Sr. Presidente, proceda-se de acordo com a Procurado-  
ria Geral. 1º 1º Secção.

Rio, 4-3-36

H. J. Lourenço  
D. S. Lourenço

*fls 38*  
*fls 38*

No dia sua do dia trazem

Em 11 de Maio de 1936

Deus de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

*Almeida Sodré*

*Flávio*  
Proc.14.901/35.

14 Março

6

CN/SSRF.

1-301

Sr. Presidente do Syndicato dos Operarios e Empregados na  
Industria e Construcção Naval.

Rua São Bento, nº 5 - 1º and.

Rio de Janeiro.

Na forma da promoção da Procuradoria Geral,  
nos autos de processo em que esse Syndicato reclama contra  
a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, afim de serem  
diversos associados indemnizados dos salarios corresponden-  
tes ao periodo em que estiveram afastados do serviço, em  
virtude de um inquerito administrativo, solicito-vos pro-  
videncias no sentido de ser apresentado a esta Secretaria,  
dentro do prazo de 20 dias, o competente instrumento de  
mandato dos referidos associados, com a ractificação do  
processado.

Attenciosas saudações.

---

Director Geral da Secretaria,  
em exercício.

por acompanhamento e auxílio de sua filha no trabalho de  
seus interesses e afazeres.

Ass. 21 - O. 21.000.000,00

verso o. 000.000.000,00

Assim autorizaram os signatários, os mesmos em  
estados sucessivos, a abertura de uma conta em nome da  
firmada, na qual, certamente, serão depositados os saldos e  
descasos entre os interesses da firma e a

### Juntada

Vesta data, junte a fls. 40,  
dantes autor o documento protocolado sob o n<sup>o</sup> 4587 / 36.

Fls. 4/5/936

Maria Alema M. de Sa Mauá  
2.º oficial.



# Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval

Orgão Profissional de Classe

Reconhecido nos termos dos Decretos 19.770 de 19 de Março de 1931 e 24.964 de 14 de Julho de 1934

Tem como fôro a sede o Distrito Federal

Sede: RUA S. BENTO, 5-11-TEL. 23-0035

N

Off. N° -A- 29- Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1936.

Exmº Snr. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

Praça da República

M E S T A

Respeitosas saudações

O "SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA CONSTRUÇÃO NAVAL", procurando dár cumprimento as determinações dessa Egregio Conselho; contidas em seu officio n° 1-301- de 14 de Março passado; toma a liberdade de se avesinhar de V. S. para vós fazer enga dos translados de procurações de 46 ( quarenta e seis associados judicados com o Inquerito Administrativo da Companhia de Navegação Brasileiro.

Como se evidencia pelos translados, ainda faltam muitos companheiros que, nôo se dignaram attenderem ao appello dessa Orgão; e de acordo com as instruções ,não podemos retardar por mais essa remessa.

Certos de termos cumprido com as instruções recebidas reiteramos nossos protestos de elevado apreço, consideração e antenemos nossos sinceros agradecimentos.

Augusto Sergio Xavier  
Augusto Sergio Xavier.  
Presidente.

458  
2314  
23 4

Referencia:

Processo N° 14.901- 35-

Ac. do Of. Maria Belisa para informar que não  
Em 39 de abr de 1936  
Mescano de Oliveira  
Director da 1. Seccão

Recebido na 1.ª Secção em 24-4-36

L. 574.

Fls. 130.

# REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO  
RUA DO OUVIDOR, 56

3º OFFICIO DE NOTAS

TELEPHONE 23-0005

**Tabellião: Dr. Antonio Carlos Penafiel**

Primeiro Traslado

*Procuração bastante que faz*

VICTOR CATALDO e outros.

Sabem quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e seis.....nos quatorze..... dias do mes de Abril..... nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, Tabellião, dr. Antonio Carlos Penafiel, comparece RAM como outorgante e VICTOR CATALDO, JOSE JOAO TAVARES, IGNACIO CRUZ, JOSE MARTINS, PEDRO MARTINS PETRAS, MIGUEL ARCHANJO DE MENEZES, MIGUEL PEDRO CAVALCANTI, NELSON COSTA, CYRILLO GONCALVES CORREA, o 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º, casados, o 2º e 3º solteiros, o 5º portuguez, os outros brasileiros, todos residentes nesta Capital.-----

reconhecido como o proprio assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica dos fez e perante elles disse que por este publico instrumento nomeava e constitui seu bastante procurador SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL, com sede à rua de S. Bento nº 5, sobrado, nesta Capital, conferindo-lhe poderes amplos para represental-os perante o Tribunal Marítimo em tudo que se relacione aos processos enviados ao Conselho Nacional do Trabalho e bem assim para represental-os perante o mesmo Conselho no que disser respeito aos processos ja referidos, protocolados sob nsº 376/35 e 14901/35, respectivamente, podendo para isso requerer e assignar tudo que preciso seja e defeza dos mesmos outorgantes, usando dos poderes que à Lei lhes faculta, produzir as necessarias provas se isto for exigido e praticar os demais actos necessarios ao fid desempenho do presente mandato, o que tudo darão por firme e valioso, substancial, ratificados os poderes que adeante seguem impressos no que forem uteis.-----

concede todos os poderes em Direito permittidos para que em nome dell outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra dells, requerer, allegar, defender todo o seu direito e Justiça, em quaisquer causas ou demandas civis, crimes, movidas ou por mover, em que elle outorgante for autor ou ré, em um ou outro fóro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeções e outros quaisquer artigos; contrariar, produzir, inquirir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lho fór, jurar decisoria e supletoriamente na alma dell outorgante; fazer dar tales juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventario e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, termos, ainda os de confissão, negação, renúncia e desistência; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, seqüestros; assistir aos actos de conciliação para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos, tornal-os a receber, variar de ações e intentá-las de novo; podendo substabelecer em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor, revogai-los, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fór feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promete haver por valioso e firme, reservando para sua pesada toda nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este instrumento que lhe li, aceit e assina com as testemunhas que a tudo estiveram presentes. Euclides Freire dos Santos e Arnobio Hemeterio Tavares, reconhecidas de mim Tabellilio do que dou fé, assignando João Alves, a rogo do 52.79.82 e 90 outorgantes que deixou impressão digital por não saberem ler nem escrever. Pagou de sello federal 25 e 500 Educação. Eu, Manoel José Loureiro, ajudante juramentado, e escraví. E eu, Antonio Carlos Penafiel, Tabellião, a subscrevo e assigno. Antonio Cenio Penafiel. - Victor Cataldo. Jose João Tavares. Ignacio Cruz. Jose Martins. Pedro Mathias Petre. Miguel Archanjo de Menezes. A rogo: J. Alves. Euclides Freire dos Santos. Arnobio Hemeterio Tavares. - TRASLADADA na mesma data por mim E eu,

Antonio Cenio Penafiel, Tabellino, a alcuso e  
anjuro em público e rago.

Em test. P de vergado.

Antonio Cenio Penafiel

Proc.	8\$000
S. F.	2\$000
E. S. P.	\$200
	<hr/>
	10\$200

L. 574.

Fls. 115v.

# REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO  
RUA DO OUVIDOR, 56

3.<sup>a</sup> OFFICIO DE NOTAS

TELEPHONE 23-0865

**Tabellião: Dr. Antonio Carlos Penafiel**

**Primeiro Traslado**

*Procuração bastante que faz em  
JOÃO GASPAR DOS REIS e outros.*

Sabem quantos este público Instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e SEIS..... aos Sete..... dias do mes de Abril..... nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu carorio, perante mim, Tabellião, dr. Antonio Carlos Penafiel, compareceu ram como outorgante s João Gaspar dos Reis, Djalma Brigue Navarro, Antonio de Figueiredo, Francisco Ventura Mourão, Romeu Perazzini, Octavio Dias Coelho, Aureo da Silva Guerra, Adalberto Rodrigues de Mello, João do Nascimento, Sabino Prudente de Jesus, todos brasileiros, casados, operarios, residentes nesta capital.

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, de enja identidade e capacidade jurídica dou & e perante elas disse que por este público instrumento nomeava e constituiu seu bastante procurador. SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL, com sede a rua de S. Bento nº 5, sobrado, nesta Capital, conferindo-lhe amplos poderes para represental-os perante o Tribunal Marítimo em tudo que se relacione aos processos enviados ao Conselho Nacional do Trabalho e bem assim para represental-os perante o mesmo Conselho no que disser respeito aos processos já protocolados, digo processo já referidos, protocolados sob nsº 376/35 e 14901/35, respectivamente, podendo para isso requerer e assignar tudo que preciso seja a defesa dos mesmos outorgantes, usando dos poderes que a Lei lhes faculta, produzir as necessarias provas si isto for exigido e praticar os demais actos necessarios ao fiel desempenho do presente mandato, o que tudo darão por firme e valioso, substabelecer, ratificados os poderes que adeante seguem impressos no que forem uteis.

concede todos os poderes em Direito permitidos para que em nome dell outorgante , como se presente fosse , possa em Juizo ou fora delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e Justiça, em quaisquer causas ou demandas civis, crimes, movidas ou por mover, em que elle outorgante for autor ou ré , em um ou outro fôr; fazendo citar, oferecer acções, libellos, exceções, embargos, suspeções e outros quaisquer artigos; contrariar, produzir, inquirir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh' o fôr, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle outorgante ; fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventario e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos, termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação pâra os quais lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor ; juntar documentos, tornal-os a receber, variar de acções e intentai-as de novo; podendo substabelecer em um ou mais procuradores, o os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor, revogal-os, querendo; seguindo suas carias de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte destas. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito sen procdor os substabelecido promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse , do que dou fé, e me pedi este instrumento que lhe li, aceite e assigna com as testemunhas que a tudo estiveram presentes. Ambro-

sino de Araujo Ribeiro e Euclides Freire dos Santos, reconhecidas de mim Tabelliao do que dou ie. Págou ce selio federal 24. e 200 Educação. Eu, Manoel Jose Loureiro, ajudante jumentado, a escrevi. E eu, Antonio Carlos Pensifel, Tabelliao, a subscrevo e assigno. Antonio Carlos Pensifel. Joao Gaspar dos Reis. Djalma Brigue Navarro. Antonio de Figueiredo. Francisco Ventura Mourão. Romeu Perazzini. Octavio Dias Coelho. Aureo da Silva Guerra. Adalberto Rodrigues de Melo. Joao do Nascimento. Sibino Prudente de Jesus. Euclides Freire dos Santos. Ambrosino de Araujo Ribeiro. TRASLADADA na mesma data por mim E eu,

*Antônio Carlos Pensifel*, Tabelliao, argum e vos  
que em público era.

*Erei test. Col. verda.*

*Antônio Carlos Pensifel*

Proc. 8\$000  
S. F. 2\$000  
E. S. P. \$200  
10\$200

# REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

RUA DO OUVIDOR, 56

3.<sup>o</sup> OFFICIO DE NOTAS

TELEPHONE 23-0065

**Tabellião: Dr. Antonio Carlos Penafiel**

Primeiro Traslado

Nº 3133.

*Procuração bastante que fax*

FRANCISCO MACHADO DUTRA e outros.

Sabem quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e seis... aos onze..... dias do mes de Abril..... nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, Tabellião, dr. Antonio Carlos Penafiel, comparece ram como outorgante s Francisco Machado Dutra, Antonio Cruz, Jose Gonçalves Netto, Paulo Sorage Cruz, João Lopes da Cunha, Alberico Pedro Machado, Antonio Pinto Teixeira, Carlos de Faria Braga, Domingos Manoel Marques, este portuguez, os outros brasileiros, todos operarios, residentes nesta Capital, o 1<sup>o</sup>, 2<sup>o</sup>, 3<sup>o</sup>, 6<sup>o</sup>, 7<sup>o</sup> e 8<sup>o</sup> casados, os outros solteiros.-----

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abajo assignadas, de enja identidade e capacidade juridica don té e perante ellas disse que por este publico instrumento nomeava e constitnia seu bastante procurador o SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL, com sede a rua de S. Bento nº 5, sobrado, nesta Capital, conferindo-lhe amplos poderes para represental-os perante o Tribunal Marítimo em tudo que se relacione aos processos enviados ao Conselho Nacional do Trabalho e bem assim para represental-os perante o mesmo Conselho no que disser respeito aos processos ja referidos, protocollados sob nsº 376/35 e 14901/35, respectivamente, podendo para isso requerer e assignar tudo que seja preciso a defesa dos mesmos outorgantes, usando dos poderes que a Lei lhes faculta, produzir as necessarias provas, se isto for exigido e praticar os demais actos necessarios ao fiel desempenho do presente mandato o que tudo darão por firme e valioso e substabelecer, ratificados os poderes que adeante seguem impressos no que forem utais.-----

concede todos os poderes em Direito permittidos para que em nome dell ouorgân-te , como se presente fosse , possa em Juizo ou fóra delle, requerer, alagar, defender todo o seu direito e Justiça, em quaisquer causas ou demandas civis, crimes, movidas ou por mover, em que elle outorgante for autor ou ré , em um ou outro fóro; fazendo citar, oferecer ações, libellos, exceções, embargos, suspeções e outros quaisquer artigos; contrariar, produzir, inquerir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh' o fór, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle outorgante ; fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventario e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; appelliar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos, até maior algada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quais lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor ; juntar documentos, tornal-os a receber, variar de acções e intentar-as de novo; podendo substabelecer em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor, revogai os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fór feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse , do que dou fé, e me pedi este instrumento que lhe li, aceej e assigna com as testemunhas que a tudo estiveram presentes. AMBROSINO de Araujo Ribeiro e Euclides Freire dos Santos, reconhecidas de mim Tabellião do que dou fé, assignando João Alves, a rogo de Domingos Manoel Marques, que deixa a impressão digital por não saber ler nem escrever. Pago de sello federal 25.e 1200 Educação, Eu. Manoel Jose Loureiro, ajudante juramentado, a escrevi. E eu, Antonio Carlos Penafiel, Tabellião, a subscrivo e assigno. Antonio Carlos Penafiel. Francisco Machado Dutra. Jose Gonçalves Netto. Paulo Sorage Cruz. João Lopes da Cunha. Alberico Pedro Machado. Antonio Pinto Teixeira. Carlos de Faria Braga. A rogo: J. Alves. Ambrosino de Araujo Ribeiro. Euclides Freire dos Santos. - TRASLADADA na mesma data por mim E eu,

*Antônio Carlos Penafiel, Tabellino, a alguns e  
anjos em público e rogo.*

*Em testo de verdade*

*Antônio Carlos Penafiel*

Proc.	8\$000
S. F.	2\$000
E. S. P.	\$200
	10\$200

*Op*  
L. 574.

Fis. 127v.

# REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

RUA DO DUVIDOR, 56

3.<sup>o</sup> OFFICIO DE NOTAS

TELEPHONE 23-0865

Tabellião: Dr. Antonio Carlos Penafiel

Primeiro Traslado

Nº 3186.

*Procuração bastante que faz*

JOSÉ PEDRO DIAS e outros.

Sabem quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e seis..... aos treze..... dias do mes de ADRII....., nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, Tabellião, dr. Antonio Carlos Penafiel, comparece u como outorgante Jose Pedro Dias, João Carlos da Silva, Jose Ferreira da Silva, João Alonso Gonçalves, Francisco da Costa, Antonio Jose da Rosa, João Costa, Gregorio Jose Lemos, operarios, o 3<sup>o</sup> e 7<sup>o</sup> e 8<sup>o</sup> portuguezes, os outros brasileiros, todos residentes nesta Capital.----

reconhecido como o proprio  
assignadas, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé e perante elles disse que por  
este publico instrumento nomeava e constituiu seu bastante procurador o SYNDICATO DOS  
OPERARIOS E ARTIGOS DOS NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL, com sede a  
rua de S. Bento nº 5. sobrado, nesta Capital, conferindo-lhe poderes am-  
plios para represental-os perante o Tribunal Marítimo em tudo que se  
relacione aos processos enviados ao Conselho Nacional do Trabalho e  
bem assim para represental-os perante o mesmo Conselho no que disser  
respeito aos processos ja referidos, protocolados sob nsº 376/35 e  
14901/35, respectivamente, podendo para isso requerer e assignar tudo  
que seja preciso a dafeza dos mesmos outorgantes, usando dos poderes  
que a Lei lhes faculta, produzir as necessarias provas se isto for  
exigido e praticar os demais actos necessarios ao fiel desempenho do  
presente mandato o que tudo darão por firme e valioso e substabelecer,  
ratificados os poderes que adeante seguem impressos no que forem u-  
teis.-----

concede todos os poderes em Direito permittidos para que em nome dell entorgan-  
te , como se presente fosse , possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender  
tudo o seu direito e Justiça, em quaisquer causas ou demandas civis, crimes, movidas ou por  
mover, em que elle ontorgante for autor ou ré , em um ou outro fóro: fazendo  
citar, oferecer ações, libellos, exceções, embargos, suspeções e outros quaisquer artigos;  
contrariar, produzir, inquirir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fór,  
jurar decisoria e supletoriamente na alma delle ontorgante ; fazer dar taes juramentos  
a quem convier, assistir aos termos de inventario e partilhas, com as citações para elas; assi-  
gnar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, termos, ainda os de conissão, nega-  
ção, louvação e desistência; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho  
e seguir estes recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas,  
sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quais lhe concede poderes illimita-  
dos; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor ;  
juntar documentos, tornal-os a receber, variar de acções e intentar-as de novo; podendo substabe-  
lecer em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes  
em vigor, revogal-os, querendo; seguindo suas carias de ordens e avisos particulares que, sendo  
preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito sea pro-  
curador ou substabelecido promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa  
toda nova citação. Assim o disse , do que dou fé, e me pedi este instrumento que  
lhe lh' accet e assigna com as testemunhas que a tudo estiveram presentes. Euclides Freire dos Santos e Arnobio Hemeterio Trevas, reconhecidas de mim  
Tabellião do que dou fe, assignando João Alves, a rogo do 3º, 4º e 5º ou-  
torgantes, que deixaram impressão digital por não saberem ler nem escre-  
ver. Pagou de selo federal 225 e 3200 Educação. Eu, Manoel Jose Lourei-  
ro, ajudante juramentado, a escrevi. E eu, Antonio Carlos Penafiel, Tabel-  
lião, a subscrecio e assigno. Antonio Carlos Penafiel. Jose Pedro Dias.  
João Carlos da Silva. A rogo: J. Alves. Gregorio Jose Lemos. Antonio  
Jose da Rosa. Jose da Rosa. Joao Costa. Euclides Freire dos Santos.  
Arnobio Hemeterio Treves. TRASLADADA na mesma data por mim E eu,

*Antonio Carlos Penafiel, tabellio, a nubim  
e assigno em publico e rago.*

*anexo à moeda.*

*Antonio Carlos Penafiel*

Proc.	85000
S. F.	25000
E. S. P.	\$200
	<hr/>
	10\$200

L.574.

fls. 133v.

# REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

RUA DO OUVIDOR, 56

3.<sup>o</sup> OFFICIO DE NOTAS

TELEPHONE 23-0866

Tabellião: Dr. Antonio Carlos Penafiel

Primeiro Traslado

Nº 2162.

*Procuração bastante que faxem*

MANOEL DO NASCIMENTO e outros.

Sabiam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e seis..... aos quinze..... dias do mes de ABRIL..... nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, Tabellião, dr. Antonio Carlos Penafiel, compareceram como outorgantes Manoel do Nascimento, Luiz Jorge Lacerda, Antonio Gomes Fontes, Joaq Ferreira Martins, Aureliano Gomes dos Santos, Pedro Lopes de Sant Anna, Benedicto de Abreu, Antonio da Costa Ventura, Manoel Vargas da Silveira e dona Clara de Bastos Lemos, brasileira, viuva de Jose Pereira de Lemos, operario, o 61 viuvo, o 72 tambem viuvo, os outros casados, o 3<sup>o</sup> e 8<sup>o</sup> portuguezes, os outros brasileiros, operarios, residentes nessa Capital.

reconhecido como o proprio assigadas, de enja identidade e capacidade juridica dou fé e perante elles disse que por este publico instrumento nomeava e constitua seu bastante procurador o SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL, com sede a rua de S. Bento nº 5, sobrado, nesta Capital, conferindo-lhe amplos poderes para represental-los perante o Tribunal Marítimo em tudo que se relacione aos processos enviados ao Conselho Nacional do Trabalho e bem assim para represental-los perante o mesmo Conselho no que disser respeito aos processos já referidos, protocolados sob ns<sup>o</sup> 376/36 e 14901735, respetivamente, podendo para isso requerer e assignar tudo que seja preciso a defesa dos mesmos outorgantes, usando dos poderes que a Lei lhes faculta, produzir as necessarias provas se isto for exigido e praticar os demais actos necessarios ao fiel desempenho do presente mandato, o que tudo darão por firme e valioso e substabelecer, ratificados os poderes que adeante seguem impressos no que forem uteis.

JUÍZO DE 200012001720 POU C. 1000

Decreto 10000  
de Novembro de 1920

Decreto 10000

Decreto 10000

Decreto 10000

concede todos os poderes em Direito permittidos para que em nome dell outorgante , como se presente fosse , possa em Juizo ou fórm dello, requerer, allegar, defender todo o seu direito e Justiça, em quasesquer causas ou demandas civis, crimes, movidas ou por mover, em que elle outorgante for autor ou ré , em um ou outro fórm; fazendo citar, oferecer alegões, libellos, exceções, embargos, suspeções e outros quasesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh' o fór, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle outorgante ; fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventario e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos, termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestrados; assistir aos actos de conciliação párás os quaes lh' concede poderes ilimitados; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor ; juntar documentos, tornal-os a receber, variar de ações e intentar-as de novo; podendo substabelecer em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor, revogai os, querendo; segnindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fór feito pelo dito seu procurador ou substabelecido premette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse , do que dou fé, e me pedi este instrumento que lh' lh' aceit e assina com as testemunhas que a tudo estiveram presentes. Euclydes Freire dos Santos e Arnobio Hemeterio Tevas, reconhecidas de mim tabellão do que dou fe. Pagou de sello federal 25.000 1200 Educação, assignando Joao Alves, a rogo de Antonio da Costa Ventura, que deixou impressão digital por não saber ler nem escrever. Eu Manoel Jose Loureiro, ajudante juramentado, a escrevi. E eu Antonio Carlos Penafiel, Tabellão, a subscreve e assigno. Antonio Carlos Penafiel, Manoel do Nascimento, Luiz Jorge Lacerda, Antonio Gomes Fontes, Joao Ferreira Martins, Aureliano Gomes dos Santos, Pedro Lopes de Sant Anna, Benedicto de Abreu. A rogo: J. Alves, Manoel Vargas da Silveira, Clara de Bastos Lemos, Euclydes Freire dos Santos, Arnobio Hemeterio Tevas. TRASLADADA na mesma data por mim E eu, Antônio Galo, Tabellão, a salvare e onjus em público e cayo. Em tanto Q de novembro de.

Antônio Galo, Tabellão.

Proc. \$8000  
S. F. \$2000  
E. S. P. \$200  
10\$200

Este traslado não paga sello ex-vi do art. 30 § 12 do Dec. n. 14339 de 1 de Setembro de 1920.

fl. 46

- INFORMAÇÃO -

Tendo em vista o officio destas Secretarias, jun-  
to por copia a fls. 37, o Syndicato dos Operarios e Emprega-  
dos na Industria e Construcção Naval remette as procurações  
que lhe foram passadas por 46 dos seus associados, cujos no-  
mes constam da relação de fls. 4 usque 5, os quais reclamam  
contra a Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro.

Accrescenta o Syndicato em apreço que não lhe  
é possivel enviar os instrumentos de mandato de todos os in-  
teressados nos presentes autos, conforme requer a douts Pro-  
cureadoris Geral, por não terem alguns delles attendido á re-  
ferida diligencia.

Afim de que voltem os presentes autos á consi-  
deração da Procuradoria Geral, passo os mesmos ao Sr. Direc-  
tor desta Secção, para os fins convenientes.

Rio, 4 de Maio de 1936

Maria Aleixa M. de Sá Guanabara.

ao officinal

fls. 3.5.54

A consideração do Snr. Director Geral  
de acuerdo com a informacão que

Rio de Janeiro, 6 de Maio de 1936

Procurador da Fazenda Federal

Director da 1ª Seccão

x/576

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
à ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 13 de Maio de 1936

J. L. D. S.  
Director da Secretaria, int.

VISTOL

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1936

Lunf

Procurador Geral

Requerimento seja apurado no Lloyd  
Brasileiro, informe-me quanto tempo  
estiveram os reclamantes  
migrantes e comprovem a autenticidade do  
aperto da carteira para mandar volta  
as terras, com perda dos salários durante  
o tempo da migração.

Rio, 18/5/1936.

Quintal de São Bartolomeu

1º Adjunto do P. Geral

18/5/36

A 1º Sicoão, para o  
expediente necessário, na for-  
ma requerida, com o prazo  
de 10 dias.

Rio, 19 de Maio de 1936.

*J. L. V. S.*  
Diretor do P. G. I. M. I.

Recibido na 1º Secção em 20-5-36

No 30 Off Encarregada para cumprir

Em 25 de Maio de 1936

Theodoro de Souza Soárez

Diretor da L. S. G.

~~H~~ 47  
fl 47

Cumprido em 29/5/936  
Emmanuel Thaumur  
3º of



11.48  
11.48

1-038

EA

Sr. Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

N e s t a

De conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral, nos autos do processo em que o Syndicato dos Operarios e Empregados na Indústria e Construção Naval reclama contra essa Companhia em favor de seu associado João Cruz Mendes e outros, solicito-vos as necessárias providências no sentido de ser esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, informada por quanto tempo estiveram os reclamantes suspensos do serviço.

Outrossim, scientifice-vos que deveis remeter, por cópia autenticada, o despacho dessa Directoria que os mandou voltar ao serviço, com perda dos salários durante o tempo da suspensão.

Atenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

-já fui eu que o Sr. Dr. D. Francisco de Oliveira e Melo, Ministro da Fazenda, me designou para

01

2.º de outubro.

afos obteveus a sua autorização no

-lho a mim a sua missão de entre os mais elevados  
funcionários e intelectuais daquele país e na qual sobretudo  
deveu-me ser de grande utilidade para a minha tarefa

Juntado

esta data, junto à fls. 49

e seguintes destes autos, o documenta-  
to protocolado sob o n.º 7570/36.

Rio, 7/7/936

Maria Almeida de Miranda  
2º oficial.

Sabedoria e honestidade



# Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Off. 2048

END. TELEGR.  
DIRECTORIA-DYOLL  
AGENCIAS-NAVELOYD  
CODIGOS  
A. B. C. S. + ED.  
BERTLEY'S  
WESTERN UNION  
PARTICULAR  
MASCOTTE

S. T.  
U. S. A.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1936

14.901/35

DRA. DIRECTOR

Respondendo ao vosso officio n° 1-638, de 8 do corrente, temos a informar que os telegramas dos operários suspensos em virtude da greve ocorrida nas officinas desta Companhia, em Dezembro de 1934, não conste o de nome João Cruz Mendes.

quer nos parecer entretanto, que esse Syndicato dos Operários e Empregados na Indústria e Construção Naval, que pela voz dos seus dirigentes de então exprobo com vehemência a atitude de seus associados que adheriram à greve verificada nas officinas desta Companhia em Dezembro de 1934, em desacordo com seu modo de pensar, pleiteia agora, em favor de seus associados com mais de dez annos de serviço. Si assim fôr, temos a informar que a pena de suspensão que lhes foi imposta variou, pois foi a partir de 20 de Dezembro de 1934 até a data em que se apresentaram ao trabalho, como se pode verificar da portaria que remetemos incluse, por cópia. Os operários em apreço commetteram, indiscutivelmente a falta grave capitulada na letra e do art. 90 do Dec. 22.872 de 29/6/33, e a greve de que participaram, facto publico e notorio, não foi geral, pois a elle deixaram de adherir para mais de 900 operários.

Tais são as informações que nos cabe prestar.

ans.

Saudações

José Dalcin

Mr. Director da Secretaria do Conselho N. Trabalho.



26/6

0000 110



BRAZIL 1966  
JAMES ARTHUR &  
CYCLOPS EDITIONS  
LONDON  
PRINTED  
MANUFACTURED  
EXCLUSIVELY  
BY CYCLOPS

RECORRIDA - 100

de 8 de outubro de 1966 na qual se pede que

pubido na 1.ª Secção em 26/6/1966. Porém a 1.ª Secção não é competente para julgar o presente caso, visto que o mesmo não se enquadra na competência daquela seção, devendo ser julgado na 2.ª Secção, que é competente para julgar os casos que se enquadram na competência daquela seção.

Além disso, a 2.ª Secção é competente para julgar os casos que se enquadram na competência da 1.ª Secção, visto que a 1.ª Secção é competente para julgar os casos que se enquadram na competência da 2.ª Secção. Portanto, o caso deve ser julgado na 2.ª Secção, que é competente para julgar os casos que se enquadram na competência da 1.ª Secção. Assim, a 2.ª Secção é competente para julgar o caso em questão.

Assinatura



MODEL

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1935.

50

DIRECTORIA - D-234/66

Snr. Chefe do DEPARTAMENTO DO PESSOAL

- GREVE DOS OPERARIOS -

Communico-vos, para os devidos fins, que este Directorio, em face das conclusões a que chegou a Commission de Inquerito, designada para apurar as causas que determinaram o abandono de serviço no dia 29 de Dezembro a.p., por grande numero de operarios desta Companhia, resolreu suspender, por indisciplina, com perda total de salarios, de 29 de Dezembro a.p. até a data em que se apresentarem novamente ao trabalho, os operarios constantes da relação abaixo, os quais contam mais de dez annos de serviço efectivo nesta Empresa, e foram ouvidos no citado Inquerito, conforme depoimentos constantes dos respectivos autos:

- Pedro Mathias Petru
- Antonio Pinto Teixeira
- Epiphonio Gomes
- Antonio Cruz
- Arlindo Ignacio de Andrade Silva
- Cyrillo Gonçalves Corrêa
- Victor Cataldo
- Elias Antonio Alves
- José Jose Tavares
- Alcides Teixeira Viana
- Americo Soares Gonzaga
- José Leão Neves
- Pedro Pinto dos Santos
- Auroso da Silva Guerra
- Romeu Perazzini
- Orlando Pontes
- Miguel Archanjo de Menezes
- Antonio Figueiredo
- João Marchecielo
- Octavio Dias Gosiho
- Carlos de Faria Braga
- Antenor Bastos de Oliveira
- José Pedro Dias
- Lourival Carneiro de Campos
- Antonio José da Rosa
- Antonio Botelho Teixeira Junior
- João Lopes da Cunha
- Claudiomar Ribeiro da Silva

10051

- 2 -

de Souza Filho

do Dutra

loura  
masant  
ielo  
socolves  
Barros Junior  
lva  
is Moraesn  
o  
s Vianna  
Marques  
schado  
'a  
lmaira Ramos  
jedba  
dos Santos  
da Veiga  
Santos  
sqauos de Melo  
da Venda  
Santoslo de Barros  
rins  
e Rezende  
s Alvellos  
into  
nes Junior  
, Jesus  
lourão

 Flor  
 astos  
 so Dyonisio  
 ra do Valle  
 iento  
 s Lemos  
 no Amado

Sant'Anna



fl. 53  
fl. 53

- Joaquim Teixeira
  - Cypriano Barbosa
  - Ronau José da Silva
  - José da Costa
  - Augusto de Azevedo Coutinho
  - Nelson Costa
  - Moysés Bastos
  - Arthur José do Nascimento
  - Manoel da Silva Barreira
  - Aureliano Gomes dos Santos
  - Francisco Fernandes Alvellos
  - Benedito de Abreu
  - Francisco Gregorio da Silva
  - José Ferreira da Silva
  - Paulo Vargas Cruz
  - José Alfredo de Oliveira
  - Octávio dos Santos
  - Antônio da Costa Ventura
  - Antônio Marins
  - José Munhoz Frajero
  - Gilberto Alves de Oliveira
  - Manoel Vargas da Silveira
  - Alexandre Teixeira
  - Henrique Pereira de Souza
  - Arthur Tavares Nogueira
  - Gregorio José de Lemos
  - Mário de Souza
  - José da Rosa
  - Antônio Gomes Fontes
  - Oswaldo Ribeiro da Silva
  - Alberto de Freitas Almeida
  - Joaquim Alves do Nascimento
- 

Saudações.

Lec/IA.

(ac. 1.) *Flávio de Oliveira G...  
DIRETOR, INT.*

Visto.  
Francisco Pinto

153

- INFORMAÇÃO -

Tendo em vista o officio desta Secretaria, junto por copia a fls. 48 destes autos, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro presta diversos esclarecimentos relativos á greve levada a effeito nas suas officinas, em Dezembro de 1934.

Attendendo, ainda, á parte final do referido officio, a mencionada Empreza transmitte copia authenticada do despacho proferido pela Directoria do Lloyd Brasileiro, autorizando a volta ao trabalho dos operarios que contavam mais de dez annos de serviço e que haviam sido suspensos em virtude da referida greve.

Relativamente ao facto de não constar da relação dos operarios suspensos em Dezembro de 1934, o nome de João Cruz Mendes, cumpre-me esclarecer que, de facto, o mesmo não é operario do Lloyd Brasileiro e sim, Presidente do Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construção Naval, signatario do officio de fls. 4/5, o que occasionou o equívoco verificado no officio desta Secretaria, constante a fls. 48 destes autos.

Entretanto, tal equívoco não alterou as informações prestadas pela Companhia reclamada, uma vez que satisfizeram plenamente o requerido pela Procuradoria Geral, no parecer de fls. 46 verso.

Nessas condições, passo os presentes autos ás mãos do Sr. Director desta Secção, propondo o encaminhamento dos mesmos á consideração daquella autoridade.

Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 7 de Julho de 1936

Maria Alcina M. da S. Miranda.

2º Official

Malide 9/7/36

A' consideração do Ssr. Director Geral metendo de acerto  
de uma informação relativa e suavamente destinado ao Procurador  
Geral Rio de Janeiro, 16 de Julho de 1936

Manoel de Almeida Lôbo  
Director da 1<sup>a</sup> Secção

PD 17/7/36

VISTO-Ao Ssr. Dr. Procurador Geral,  
da ordem do Exmo. Ssr. Presidente.

En 25 julyo 6  
Quando  
Rec. na Proc. em 30-7-36

ao Dr. <sup>1º</sup> VISTO  
Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 31 de julho de 1936  
Lúcio  
Procurador Geral

Reprevi seja respondido ao  
Hélio Borrelli, informando se o  
remédio de opção anterior de se  
latir da comissão de inquérito  
e pedindo se me informe qual  
o tempo máximo da suspensão  
mínima no inquérito relativamente a fl. 50.

RJ, 31/8/1936

Função de direito artigo  
1º Adjunto da 1<sup>a</sup> Secção.

gab. 6.8.36.  
1<sup>a</sup> Secção 6.8.36.

Sentido na 1<sup>a</sup> Secção em 4/8/36

9754

ao PAF Liaq da Cunha sua m<sup>a</sup> autorização vol. 2 e seguinte

Em 10 de Agosto de 1986

Leônidas de Oliveira Lôdu

Diretor da L<sup>a</sup> Seção

Leônidas de Oliveira Lôdu

Sp. 55

CN/SSBF.

1-1.121

Sr. Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro  
 Praça Serviço Dourado nº 2  
 Rio de Janeiro

Da vista dos autos do processo em que o Syndicato dos Empregados e Operários na Indústria de Construção Naval reclama contra essa Companhia para o fim de serem diversos associados indemnizados dos salários correspondentes no período em que estiveram afastados do serviço, em virtude de inquérito administrativo, solicito-vos, na forma da promoção da procuradoria Geral, providências no sentido de ser enviada a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, uma cópia autenticada do relatório da comissão de inquérito em questão, bem como informações sobre o tempo máximo da suspensão imposta nos empregados dessa Companhia, por ocasião da greve verificada nas officinas, em Dezembro de 1934, e a qual se refere a portaria P-224/66, de 20 de Fevereiro de 1935, dessa Empresa.

Atenciosas saudações



Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

8

ОГРОМ

82

057100-21-107

СИБУР

ДДЛ.1-1

имени Ленинградской промышленной академии  
и до сих пор действует

открытое в 1921

открытие в 1921 году в г. Омске на базе санатория

Сибугольного завода в Сибири, в дальнейшем переименовано в

Сибугольский институт в 1922 г. в связи с расширением

областей и дальнейшим развитием сибирской промышленности

открытие в 1922 г. в г. Омске на базе санатория

Сибугольского завода в 1922 г. в связи с расширением

областей и дальнейшим развитием сибирской промышленности

открытие в 1923 г. в г. Омске на базе санатория

Сибугольского завода в 1923 г. в связи с расширением

областей и дальнейшим развитием сибирской промышленности

открытие в 1923 г. в г. Омске на базе санатория

Сибугольского завода в 1923 г. в связи с расширением

областей и дальнейшим развитием сибирской промышленности

открытие в 1923 г. в г. Омске на базе санатория

Сибугольского завода в 1923 г. в связи с расширением

областей и дальнейшим развитием сибирской промышленности

открытие в 1923 г. в г. Омске на базе санатория

Сибугольского завода в 1923 г. в связи с расширением

областей и дальнейшим развитием сибирской промышленности

открытие в 1923 г. в г. Омске на базе санатория

Сибугольского завода в 1923 г. в связи с расширением

областей и дальнейшим развитием сибирской промышленности

открытие в 1923 г. в г. Омске на базе санатория

Сибугольского завода в 1923 г. в связи с расширением

областей и дальнейшим развитием сибирской промышленности

открытие в 1923 г. в г. Омске на базе санатория

Сибугольского завода в 1923 г. в связи с расширением

областей и дальнейшим развитием сибирской промышленности

Губтаде



# Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

END. TELEGR. OFF. 3357  
DIRECTORIA DE YOLL  
AGENCIAS NAVELYD

CÓDIGOS  
A. B. C. S. & ED.  
BENTLEY'S  
WESTERN UNION  
PARTICULAR  
MASCOTTE

S. J.  
G. C.

MR. DIRECTOR

Rio de Janeiro 8 de Setembro de 1936

Em resposta ao vosso officio n/ 1-1121, de 18 de Agosto p. passado, remetemos inclusa copia do relatorio da comissão de inquerito a que responderam os operarios desta Companhia que abandonaram o serviço no dia 29 de Dezembro de 1934, e bem assim comunicamos estiveram suspensos de 29/12/34 a 20/2/35, isto é um mes e quatro dias.

Devemos acrescentar que pelo mesmo motivo por que foram suspensos aquelles operarios foram eliminados trezentos e vinte e cinco outros, pelo facto de não contarem dez annos de serviço.

Saudações

Não teio copia do relatorio acima referido

Rio, 9.9.36

Giff

Não acompanha  
anexo  
P. 10/11/6

AO SR. DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA  
DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

J. 56

PROTÓCOLO GERAL	
Nº	103 / 1936
DATA	10.9.1936
MATRIZ	✓
RESIDENTE	✓
REGISTRO GERAL	✓
NOTA DE CORRIDA	✓
OUTROS	✓
SECRETARIA	✓
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	✓
ENCARREGADO	✓
ESTADUAIS	✓
ARCHIVOS	✓

Aviation Legal Foundation



Av. Dr. Mário Pires para informar

Em 15 de Setembro de 1985

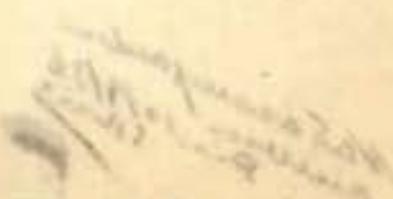
Manoel de Almeida Soárez  
Director da 1.ª Secção

VIA: 330 MILITAR JUN.  
AVIÃO-AERONÁUTICA  
COMUNICAÇÕES  
REUNIÃO  
DATA: 15.9.85  
LUGAR: AVIÃO  
ASSUNTO: REUNIÃO  
ESTADO: RJ

REUNIÃO - 35

Li o dito ofício e constatei que o mesmo se encontra em  
entendimento com alguma eventual anomalia, observou-se ainda a  
anterioridade do autor daquele ofício e a existência de anomalias no  
ofício de que fala o dito ofício, o qual é manifestamente de autoria de  
outro que não o autor daquele ofício, visto que o mesmo se  
constata que o dito ofício é assinado por um indivíduo que  
não é o autor daquele ofício, que é manifestamente falso.

Entendo assim que o dito ofício é manifestamente falso e  
constata que o mesmo não é de autoria do autor daquele ofício, visto que  
o mesmo não é assinado por um indivíduo que é manifestamente falso.



# Supremacía.

en vista de acusaciones  
a Protovello que no officio retro. pro-  
picio una audiencia o Rloyd soli-  
citando o documento que dejase de  
accompañar o seu expediente de  
pp. 96 e seu fôrro fôrro por officio.  
junto pa copia fa p. 5.

Dia 2 Janvry, 17 Seteins 1736  
Alegria Lameira grande  
Ano 1644

R. 9/1736

Gentade  
Gento al P.  
seguientes a-  
cuerdos 1217/36  
Rec, 1/ Oct 36  
J. M. Aguirre  
an. b. ar.



# Cia de Navegação Lloyd Brasileiro

S.J.  
G.C.

OFF. 3583

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1936

458

SR. DIRECTOR

Em additamento ao nosso officio nº 3.357 de  
8 do corrente mez e anno, incluso remettemos o annexo que  
por omissão deixou de acompanhar aquelle officio.

Saudações

François

François de Lape Shando

VICE-ALMIRANTE-DIRECTOR

an.

do seu Lloyd Seguro para informar o autor  
do dito Sobre o dia de 1936  
que é o Director da 1<sup>a</sup> Secção  
Director da 1<sup>a</sup> Secção

recebido na 1<sup>a</sup> Secção em 20/9/36

AO SR. DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA  
DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

458

PROTÓCOLO GERAL	
Nº	1115 X
DATA	20/9/36
MINISTRO	
PRESIDENTE	
DIRECTOR GERAL	
FISCALIZADORES	
SECRETARIA DO —	
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	
REVISOR	
REGISTRO	
DATA	

957

RELATORIO CONSTANTE DO INQUERITO ADMINISTRATIVO PARA APURAR  
AS CAUSAS QUE DETERMINARAM O ABANDO NO DO SERVIÇO PELOS OPE-  
RARIOS DAS OFFICINAS DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASI-

LEIRO NO DIA 29 de DEZEMBRO de 1935:

"Página cento e sessenta e tres - Relatorio - Em obediencia ao que dispõem os arts. 10 e 11 das instruções expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho para serem observadas nos inqueritos administrativos para apuração de falta grave de empregados que contem mais de dez annos de serviço, apresenta a commissão abaixo assignada seu relatorio. Nomeada por memorandum de 29 de Dezembro do anno passado reuniu-se a commissão em 2 de Janeiro ultimo sendo lavrada a competente acta de installação. De posse da relação dos operarios acusados, que por solicitação sua lhe foi remettida pelo Departamento do Pessoal, a commissão, diante da impossibilidade de fazer intimar a cada um dos operarios pessoalmente, deliberou fazer publicar editais no Diário Oficial, o que foi feito nos dias 11 e 22 do mes de Janeiro, convocando os acusados a serem ouvidos, dando-se ao mesmo tempo scienzia da resolução aos diversos syndicatos de classe. Não dispondo a séde da Companhia de uma sala adequada onde pudesssem ter lugar as primeiras audiências a que deviam comparecer os acusados, resolveu a commissão que tais audiências fossem levadas a effeito na dependência cedida à Policia do Caes do Porto no edifício da Companhia anexo ao de sua séde. Essas audiências tiveram lugar a partir do dia 14 de Janeiro, tendo sido ouvidos neste e nos seguintes os acusados em numero de cento e treze. A todas estiveram presentes os representantes da Associação dos Empregados do Lloyd Brasileiro, do Syndicato dos Operarios e Empregados na Indústria de Construções Naval e Associação dos Carpinteiros Navais, devidamente acreditados. Dada a uniformidade dos depoimentos prestados pôde a commissão dividir os em duas partes. Uma - os dos operarios das officinas da ilha de Mocanguê e cutra - os dos operarios da Ilha da Conceição. Nos da primeira, declararam os acusados sem discordância, haverem abandonado o serviço, já pelo desencontro das ordens expedidas, já pela ignorância das garantias oferecidas, de que só vieram a ter conhecimento quando na condução, da qual não puderam desembarcar, embora tivessem pretendido fazê-lo. Não destacaram também as declarações dos acusados da Ilha da Conceição. Neata quasi todos deram inicio aos seus trabalhos na manhã de 29 de Dezembro e nelles se mantiveram até a hora do almoço, quando então surgiu a força do regimento naval com ordem para fazer evacuar a ilha. É chocante a declaração unanime dos acusados de que não havia motivos para greve, de que a elle são contrários. Ouvidos que foram os acusados, passou a commissão a ouvir as declarações das testemunhas de acusação, em numero de 7, maximo permitido pelas "instruções". Diante das declarações das testemunhas, declarações todas elles valiosas em vista das funções desempenhadas pelos seus autores nas officinas da Companhia a commissão de inquerito admite que as ordens a contra ordens e os boatos tenham podido gerar confusão na Ilha de Mocanguê desorientando muitos dos acusados, o que de igual modo sucedeu na ilha da Conceição, na qual não permaneceu um só operario. Depois de haver prestado seu depoimento a ultima testemunha foi concedido aos acusados na pessoa de seus representantes o prazo de cinco dias para apresentação da defesa escrita que se vê a fls. Essas defesas nenhuma lhes trouxeram a repetição do que declararam os acusados, representam mais impedido de clemência dos syndicatos, pelos seus representantes, para os acusados. Em face do exposto conclui a commissão que, de facto praticaram os acusados um acto de indisciplina, mas é levada a aceitar as justificativas allegadas pelos acusados em seus depoimentos, corroborada em parte pelas declarações das testemunhas. Rio 11 de Fevereiro 935 (assignados) Antônio Dantas Lima, Ary Pessoa da Silveira e Leonidas Castello da Costa.

Confere com a original.  
Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1936  
Amílcar Lacerda

## Informações.

Com a intenção de  
verificarmos se não fizerem o que é feito  
diligentemente no exterior, a 16/10/36 venc.  
A vista do que pre-  
fazemos e volta dos actos a Procuradoria  
Piso e fumare, 1º de Outubro de 1936  
Edifício Sénior da Delegacia  
municipal.

(No) 111

A consideração do Sr. Director Geral de acordo  
com a informação supra

Rio de Janeiro, 1º de Outubro de 1936

Theodore de Almeida Soárez

Director da 1ª Secção

3.10.36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 1º de Outubro de 1936

Theodore de Almeida Soárez

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 16-10-36

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 2º Outubro de 1936

Luis  
Procurador Geral

Reenvio sua juntar copia  
à autoridade de 3/9/1936, no prov. 14.321/32.

Rio, 21/10/1936.

(Assinatura do Dr. Luis)  
1º Adjunto do P. Geral.

O 1º leção para atender.

Rio, 27.10.36

Quando fui  
Dirigiu

Recebido na 1.ª Secção em 29/10/36

N'que dello faleceu para comparecer

Em 30 de Outubro de 1936

Madrinho de Renato Leder

Director da 1.ª Secção

Cumprido, nestá data.

Em atraso, por acumulo do serviço.

1.ª Secção, 16 de Novembro de 1936.

Steila S. Bocetaz Filho

aux. 2.ª classe.

COPIA

Ag/SSRF.



vistos e relatados os autos do processo em que  
sao partes: a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, como en-  
bargante, e José Baptista, como embargado;

CONSIDERANDO que José Baptista reclamou a este Con-  
selho contra sua suspensão do serviço naquela Empresa;

CONSIDERANDO que, em sessão de 12 de Julho de 1934-  
acordão publicado no Diário Oficial de 22 de Novembro do mes-  
mo anno - sob o fundamento da que o inquerito instaurado contra  
o reclamante não foi submetido a este conselho para o indispen-  
sável exame, foi a queixa julgada procedente, para o fim de  
condenar a Empresa reclamada a pagar ao empregado os vencimen-  
tos de que se viu privado durante o tempo em que esteve elle ar-  
bitrariamente suspenso;

CONSIDERANDO que a esse julgado oppôz embargos a Em-  
presa, os quais, preliminarmente, deram entrada dentro do prazo  
legal;

CONSIDERANDO, de meritíss., que o Dec. n.º 20.465, de 17  
de Outubro de 1931, restringe a apreciação desse Conselho nos ca-  
sos em que é solicitada a demissão do empregado por motivo de  
falta grave;

CONSIDERANDO, assim, que a apreciação ou julgamento  
das faltas disciplinares escapa à alçada do Conselho;

CONSIDERANDO, entretanto, que se assim se deve enten-  
der, não se poderá, todavia, deixar de apreciar casos concretos  
em que o reclamante allega ter sido violado o seu direito de es-

CÓPIA

82

tabilidade no emprego sob pretexto de applicação de sancções disciplinares. Estas, como vimos, não devem ser conhecidas pelo Conselho, mas como tal não se podem entender actos que importam em verdadeiro attentado à estabilidade, como suspensão por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO, ainda, que se o Dec. nº 20.465 não fixa prazo para suspensão não se poderá o Conselho eximir de apreciar a especie, fazendo-se mister recorrer à analogia e à equidade (constituição Federal - art. ). Nesse sentido cabe invocar o que dispõem as Instruções do conselho para o prazo a ser obedecido nos inqueritos administrativos, fixado em 3 meses, e, bem assim, o Regulamento batizado com o Dec. nº 54, de 12 de Setembro de 1934, que rege a estabilidade dos bancários, que, no art. 29 declara equiparada a demissão a suspensão por mais de 90 dias;

CONSIDERANDO, assim, que si a suspensão de um empregado se justifica até 90 dias, como medida disciplinar, que foge à apreciação deste Conselho, o seu afastamento por mais tempo representa attentado à sua estabilidade e não deve ser tolerado, tanto mais quanto a própria empresa não o julgou passível de demissão;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, e por maioria de votos, receber, em parte, os embargos da empresa para mandar descontar do pagamento ordenado o valor correspondente aos salários de três meses, confirmando quanto ao restante o accordão embargado, contra o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1936

a) Francisco Peres de Rezende Presidente  
a) Oscar Sariva Relator ad-hoc  
Fui presente:-a) J. Gonçalves Rezende Alvim Procurador Geral  
publicado no Diário Oficial em 15 de Outubro de 1936

COMUNICAÇÃO DE VOTOS  
BOL. 9 40 406  
SÉRIE 5. Aprovada

A consideração do Sr. Director Geral viva o atendido  
o seguinte pelo Procurador Geral

Rio de Janeiro 18 de Novembro de 1936

Modesto de Almeida Soárez  
Director da 1<sup>a</sup> Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 19 de Outubro de 1936

Quando

Director da Secretaria

Rcc. na Proc. em 21-11-36

① Um ofício nro. 19000 i -  
2. D. 1º adjunt. Lys. de - mun  
unidade.

Rm. 26-11-36  
J. Henriquez Hey.  
8 pm.

VISTOL

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 2 de Dezembro de 1936

Lws  
Procurador Geral

Verificado, pelas informa-  
ções de fl. 56, que o tempo máximo  
de suspensão do reclamante não ul-  
trapassou de 1 mês e quatro dias, para  
a. m. que, em face da denúncia fir-  
mada pelo Egílio Carneiro Pinto, no  
acordo por cópia a fl. 61 a medi-  
da volta a qual se reclama fique

a apreciação deste Conselho. devendo, pr.  
mito, ser indeferido o redenúncio.

Bras. 9 de 1936.

José Gómez Baptista  
1º Adjunto do P. Fidalgo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e encerro ao  
Exmo. Srs. Presidente.

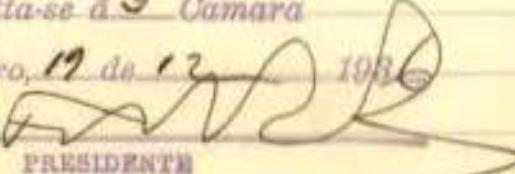
Em 11 de Dezembro de 1936

Ouvidor-Loau

Director da Secretaria

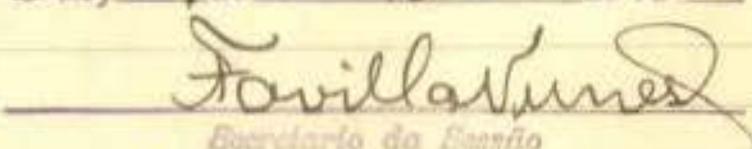
Remetta-se à 3<sup>ª</sup> Câmara

Rio de Janeiro, 19 de 1936

  
PRESIDENTE

De ordem da Sr. Faculdade, transmitem e presento pro-  
cesso ao relator esteada Sr. Dr. S. Vasconcellos

Rio, 29 de 12 de 1936

  
Favilla Nunes

Buculario da Escola

Recebido em 5/1/1937  
J. Lima de Vasconcellos

pt

à Secção respetiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio 20 de Jan de 1937

Gavil Nunes  
Pelo Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 13/1/37

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
3<sup>a</sup> CÂMARA  
(SECÇÃO)

C. N. T. 18

PROCESSO N. 14.901

1935

ASSUNTO

Delegacia do Trabalho Cláritimo  
tucuruí proe. em que o Synd. Comt Naval  
reclama contra a Cia de Nav. Lloyd Brasileiro

RELATOR

S. Vasconcelos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

22.12.6

DATA DA SESSÃO

18/1/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Judeferida e rechamada.  
de acc. Proc, devendo ser  
arquivado.



## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 14.901/35.

## ACCORDÃO

Sociação

Ag/SSHF

19 37

66

Vistos e relatados os autos do processo em que o Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construcción Naval, offerece queixa contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

CONSIDERANDO que, a reclamação apresentada pelo referido Syndicato de classe, em favor de 65 associados - fls. 6/8 - é contra a suspensão imposta aos mesmos associados pela administração da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em virtude de um movimento grevista irrompido, sem que contra aquelles fosse apurada qualquer responsabilidade;

CONSIDERANDO que, pelas informações prestadas pela Empresa, ficou apurado que os reclamantes só estiveram suspensos do serviço durante um mez e quatro dias;

CONSIDERANDO que, de conformidade com a jurisprudencia deste Conselho - accordão de 3 de Setembro de 1936, publicado no Diario Official de 13 de Outubro seguinte - a suspensão de um empregado se justifica até 90 dias, como medida disciplinar, fugindo a queixa à apreciação deste mesmo Conselho;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar a reclamação improcedente, por falta de fundamento legal, devendo ser o processo archivado.

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1937

*Araújo Duval* Presidente,

Relator

Fui presente:-

*Patrício Jardim* 27.º Adj. do Procurador Geral

PROVADO NO DIÁRIO OFICIAL  
26 de Fevereiro de 1937

3 - Caman -

C. N. T. M. B.

Conselho Nacional do Trabalho

(MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

Proc. 14901/1936.

61

Videficio a Reclamante,  
Pedindo seu ex-  
ameen arquivado,  
nos termos e funda-  
mento do parecer  
do fls. da Procur-  
adoria -

H. S. dt.

68

AS/CS

15

Março

7

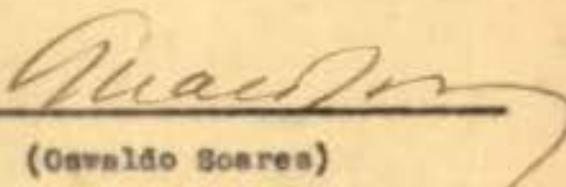
1-366/37 - 14.901/35

Sr. Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro  
Rua do Rosário, nº 8

RIO DE JANEIRO

Transmitto-vos, para os devidos fins,  
cópia authenticada do accordão proferido pela Terceira -  
Camara deste Conselho, em sessão de 12 de Janeiro do cor-  
rente anno, nos autos do processo em que são partes o Syn-  
dicato dos Operarios e Empregados na Indústria de Constru-  
ção Naval, como reclamante, e essa Empresa, como reclama-  
da.

Atenciosas saudações

  
Osvaldo Soares  
(Osvaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

69

AZ/CS

15

Março

7

1-367/37 - 14.901/35

Sr. Presidente do Syndicato dos Operarios e Empregados  
na Industris de Construcção Naval.  
Rua S. Bento, nº 5 - 1º andar

RIO DE JANEIRO

Para os devidos fins, levo ao vosso  
conhecimento que a Terceira Camara deste Conselho,-  
em sessão de 12 de Janeiro do corrente anno - accor-  
dão publicado no "Diario Official" de 26 de Feverei-  
ro transacto - julgou improcedente a reclamação offre-  
reida por esse Syndicato contra a Companhia de Na-  
vegação Lloyd Brasileiro, em favor de 65 associados  
que foram suspensos do serviço da dita Empresa, em  
virtude de um movimento grevista, atendendo a que  
á mesma reclamação faltava fundamento legal.

Atenciosas considerações

Oswaldo Soares  
(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

*Juntada*

*lmpresos e folhas*

*Manuscritos e documentos*

*Dispositivo de colheita lot.º N.*

*4411/24*

*P.W. 10 de Abril - 1927*

*Maria da Silva Almeida*

*ff.*



# Cia de Navegação Lloyd Brasileira

RES. TELER. OFF. 1840

DIRECTORIA-DYOLL  
AGENCIAS-NAVELOYD

CODIGOS:  
A. R. C. L. & E. ED  
BERTLEY'S  
WESTERN UNION  
WATKINS  
RIBBON  
PARTICULAR  
MAROTTE I. & E. ED.

Rio de Janeiro, 31 de Março de 1937

X

DATA	519101	99.
MINISTÉRIO		
PREFEITURA		
DIRETORIA		
FABRICAÇÃO		
IMPRESSÃO		
ED. DA CIDADE		
ESTADUAIS		
COMUNICAÇÕES		
FILIAIS		
EXTRACURRICULARES		

Sr. Director Geral:-

1490/37  
Accusamos o recebimento do vossa ofício  
nº1-360/37, de 15 do corrente e ficando salientado  
que a Terceira Câmara desse Conselho, em eocôrdo de  
17 de Janeiro ultimo, julgou improcedente, por falta  
de fundamento legal, a reclamação apresentada pelo  
Synicato dos Operários e Empregados na Indústria de  
Construção Naval em favor de 62 associados, que fo-  
ram suspensos, por motivo da greve, em Dezembro do  
1934.-

Reiteramo-vos os protestos da nossa maior  
consideração,

*Silvio Motta*

Cop. Dr. Silvio Motta  
CHIEFE DO GABINETE

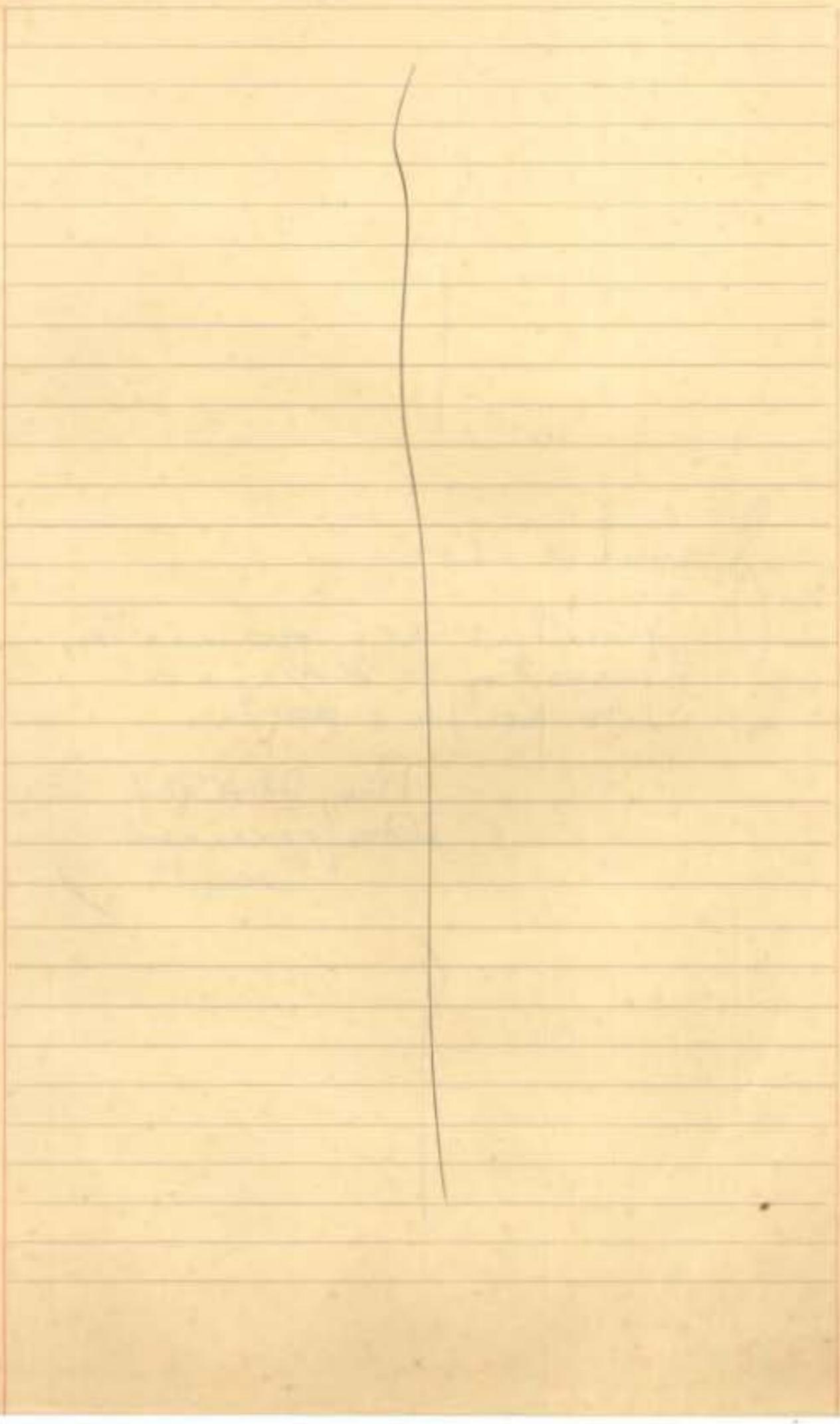
Mr. DIRECTOR GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE TRABALHO.  
MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-

*cop*

Assinado na 1<sup>a</sup> Sessão

14/37

41



Junta da  
Junto ac. posseete,  
aut<sup>o</sup> o dedevo  
os pe. p<sup>r</sup> e post.

Riv, 28-4-937  
Abafamili.  
Esapt-



# Syndicato dos Operarios e Empregados na Indústria de

-0- CONSTRUÇÃO NAVAL -0-

ORGÃO PROFISSIONAL DE CLASSE

Reconhecido nos termos dos Decretos 19.770 de 19 de Março de 1931 e 24.694 de 14 de Julho de 1934

TEM COMO FÓRUM E SÉDE O DISTRITO FEDERAL

Sede: RUA SÃO BENTO, 5 - 1º

TELEPHONE 23-0035

42

Ofício N.º -A- 22-

Rio de Janeiro, 12 de Março

de 1937.

Exmo Sr. Dr. AGAMEMNON DE MAGALHÃES M.D. MINISTRO DO TRABALHO INDUSTRIAL E COMÉRCIO.

4168  
18/3/1937

MINISTÉRIO DO TRABALHO.

A.O.C.N.T.

EM 1937  
CHIEF DO GABINETE

recebido na 1.ª Secção em 50/3/37

O "SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL", pelo orgão de sua actual Comissão Executiva, vêndante da illustre pessoa de V. Exa. solicitar á vossa esclarecida atenção para o seguinte:

Sem trairir suas finalidades nem fugir aos princípios para o qual foi criada, esta Organização, pelo orgão de sua entdo Comissão Executiva enviou, em harmonia com a Legislação Social vigente, ao Exmo Sr. Presidente da DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO, uma reclamação, solicitando daquella dependencia ministerial, providencias no sentido da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, indemnizar -65- dos seus associados, em 34 f (trinta e quatro) dias de trabalho que, por circunstancias alheias a sua vontade fôraram privados do mesmo, isto em 1934.

A reclamação supracitada originou-se, em virtude da Directoria daquella Empresa ter suspendido 146 dos seus empregados, todos com mais de 10 (dez) annos) efectivos de serviço, submettendo-os à rigoroso "INQUERITO" no sentido de apurar quais as razões que determinou a paralisação dos trabalhos na tarde de 26 e 29 de Dezembro de 1934, nas Oficinas de Mocanguê e Conceição.

Da conclusão desse "inquerito" verificou a "Comissão" que presidiu o mesmo, o completo alheamento dos operarios em questão na participação de qualquer natureza; directa ou indirectamente.

M. Alvaro  
M. Alvaro  
Director da L. São Paulo

43

Isentos de qualquer culpabilidade que tornasse-os incompatíveis com -  
seus afazeres profissionais, mesmo com a direcção da Empresa, tratou-  
este Syndicato de pleitear junto as autoridades constituidas, a indem-  
nização dos dias a que estiveram parados, por força do já mencionado-  
"inquerito"

Como ficou dito, foi enviado ao então Presidente -  
da DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO, o officio annexo, no qual V. Exa., --  
poderá melhor certificar-se da nossa defesa, mais do que justa, em --  
pról dos nossos associados , que, segundo nos parece, estão amparados-  
pelos Artigos nº 53 e 13 respectivamente dos Decretos 21.081 e 62.

Tomando conhecimento da nossa reclamação, o Snr. -  
Presidente da DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO, officiou ,ao LLoyd Brá-  
sileiro pedindo esclarecimentos atinentes a nossa reclamação , de cu-  
jo esclarecimento suscitou outras defesas da parte desta Organização-  
resultando dest' arte , à convocação per aquella Delegacia ,da COMMISSAO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO".

Convocada a Comissão; presente seus membros, in-  
clusive nesse representante, julgou o Snr. Presidente a necessidade de  
informar ao Exmº Snr. Ministro do Trabalho, se assistia competência -  
aquella Delegacia , solucionar questões que se relacionasse com indem-  
nização de salários, de cujo acto, muito a contento concordamos.

Acontece porém, que, decorridos varios meses, fô-  
mos informados ,que o referido Processo, tinha sido com Officio da De-  
legacia do Trabalho Marítimo enviado ao Egregio CONSELHO NACIONAL DO  
TRABALHO; resultando dahi ,o "vereditum" daquella Corte do Trabalho, -  
negando recurso, à nossa reclamação , com fundamento na Jurispruden-  
cia firmada em OUTUBRO DE 1936, isto, com relação a SUSPENSÃO DE OPE-  
RARIOS até 90 dias ,como medida disciplinar, declarando ainda "fugir  
à apreciação deste mesmo CONSELHO".

Ora Exmº Snr. Ministro, O Syndicato dos Operarios  
e Empregados na Industria de Construção Naval, não reclamou contra a -  
suspensão injusta dos seus associados, pediu todavia, à INDEMNIZAÇÃO -  
dos dias que estiveram parados, a disposição do " inquerito" consequen-

9/4

temente à disposição da Empresa; não se justifica pois, que os Membros da Sa. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tivesse se pronunciado de forma tão injusta.

Acresce dest'arte, ainda, Sr. Ministro, uma circunstância: os Membros da Sa. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, firmaram Jurisprudência, sob "suspenção do empregado" em Outubro de 1936, quando a nossa RECLAMAÇÃO foi feita directamente à Delegacia do Trabalho Marítimo em 23 de Agosto de 1935 ( MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO).

Por isso, esta Organização solicita de V. Exa. em grau de recurso, se dignais mandar revisionar o PROCESSO N° 14.901- de 1935, ora em questão.

Certos da atenção que dispensará V. Exa. a este ato probó, prestando a elle um sentido verdadeiramente Jurídico e social.

Antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Queira V. Exa. aceitar respeitosas saudações com nossos protestos de elevado apreço e mais distinta consideração.

De V. Exa.

Pela Comissão Executiva

José José Santiago

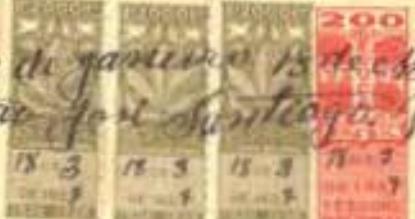
Presidente.

Romualdo Perazzini

Romualdo Perazzini

Secretário geral.

Rio de Janeiro 15 de Maio de 1937  
José José Santiago Presidente



assegurado o direito à penas concedida nos autos da presente recurso, firmada no processo n. 13.719/26;

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso, para o efeito de ser mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1936. — P. Barbosa de Rezende, presidente. — Alberto Cunha, relator.

Fui presente, — Geraldo A. Faria Baptista, 1º adjunto do procurador geral.

### TERCEIRA CAMARA

Proc. 14.901-36 — Ag. EBRF-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o sindicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval oferece queixa contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Considerando que a reclamação apresentada pelo referido sindicato se classifica, em favor de 65 associados — folhas 6-8 — e contra a suspensão imposta aos mesmos associados pela administração da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em virtude de um movimento grevista interrompido, nem que contra aqueles fosse apurada qualquer responsabilidade;

Considerando que, pelas informações prestadas pela Empresa, ficou apurado que os reclamantes só estiveram suspensos do serviço durante um mês e quatro dias;

Considerando que, de conformidade com a jurisprudência Conselho — acordo de 3 de setembro de 1936, divulgado no Diário Oficial de 13 de outubro seguinte — a suspensão de um empregado se justifica até 90 dias, como medida disciplinar, tendo a querer a aprovação desse mesmo Conselho;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar a reclamação improcedente, por falta de fundamento legal, devendo ser o processo arquivado.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1937. — Américo Luf, presidente. — H. Smith de Vasconcellos, relator.

Fui presente, Natercia da Silveira, 2º adjunto do procurador geral.

Irr. O. R. 634-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso ex-officio, interpelado pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da E. P. Santa Catharina, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento preceito pelo decreto n. 24.781, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Eduardo Huchlaitner;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi legalmente concedido;

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1937. — Américo Luf, presidente. — Arthur Hortencio Bastos, relator.

Fui presente, Natercia da Silveira, 2º adjunto do procurador geral.

Irr. O. R. 242-36 — Vistos e relatados os autos desse recurso ex-officio, interpelado pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S. A. do Gas, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Manoel Nunes;

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho preliminarmente converter em diligência o julgamento do presente recurso ex-officio, para que a Caixa submeta o Sr. Manoel Nunes a uma nova inspeção, a qual deverá ser procedida por médicos que não funcionaram na instância;

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1936. — Luiz de Paula Lopes, presidente, no impedimento do efectivo. — Oscar Soriano, relator.

Fui presente, Natercia da Silveira, 2º adjunto do procurador geral.

Rec. 786-36 — Vistos e relatados os autos desta recurso, em que o Sr. Dr. 1º adjunto do procurador geral, suscita embargos, conforme lhe facilita o disposto no artigo 16, n. IX, do regulamento vigente, no sentido praticado por esta Câmara em 29 de janeiro de 1933 (acc. de folhas 38 a 39);

Considerando que, convertida em diligência o julgamento dos embargos, para o fim de informar a Caixa de Aposen-

tadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte quais a data e condições em que o associado Alfredo Modrak conseguiu a contribuição para os seus cofres, praticou ela os encarecimentos pedidos;

Considerando que o cumprimento da diligência em apreço não alterou os fundamentos da decisão desta Câmara;

Resolvem os membros da 3ª Câmara determinar que voltem os presentes autos ao Conselho Pleno, para o definitivo pronunciamento sobre os embargos suscitados.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1937. — Luiz de Paula Lopes, presidente, no impedimento do efectivo. — Luiz de Paula Lopes, relator.

Fui presente, Natercia da Silveira, 2º adjunto do procurador geral.

Rec. 1.000-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Isha São Paulo Railway Company, e, recorrida, a Junta Administrativa da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, que não concedem a aposentadoria por invalidez, peizada pela Empresa em favor do seu empregado Antônio Nigusietti;

Considerando que o paciente foi submetido à uma nova inspeção de saúde, conforme determinou esta Câmara em sessão de 22 de abril último, (acc. de fls. 49), e constatou a Junta pela não invalidade do paciente, em confirmação, pelo, com os laudos anteriores;

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1936. — Luiz de Paula Lopes, presidente, no impedimento do efectivo. — Luiz A. Rego Monteiro, relator.

Fui presente, Natercia da Silveira, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.573-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Hindenburg Joffre da Motta e outros e, recorrida, a Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que não aceitou a recusa de inscrição formulada pelos suplicantes, e, consequentemente, os considerou obrigatórios daquele Instituto;

Considerando que é assumpto a que se refere o presente recurso já mereceu ampla apreciação por parte desta Câmara (acordos de 14 de Fevereiro de 1936 e 8 de junho de 1936), cujo pronunciamento mereceu a confirmação do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

Considerando, pois, que, em face da referida decisão, não ha como atender a pretensão dos recorrentes;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1936. — Luiz de Paula Lopes, presidente. — Arthur Hortencio Bastos, relator.

Fui presente, Natercia da Silveira, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.636-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio" interpelado pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Transporte, Luz, Força e Gás de São Paulo, nos termos do parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão que concede definitivamente a aposentadoria "provisória" por invalidez concedida ao associado Juvenal José;

Considerando que em face do parecer da Junta Médica, e dos termos expressos em que está contido, é de ser confirmada a decisão que concedeu, em caráter definitivo, a aposentadoria por invalidez a Juvenal José, sem que isto importe a aprovação da anterior decisão, já annullada pelo acordo de 7 de abril último (fls. 39);

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1936. — Luiz de Paula Lopes, presidente no impedimento do efectivo. — Rego Monteiro, relator.

Fui presente, Natercia da Silveira, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.772-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Dircio Gonçalves Ferreira, e, recorrida, a Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários que lhe indefere o pedido de cancelamento da inscrição;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, em face da jurisprudência deste Instituto, mantida uniforme-



mento, em vários julgados — (exc. de 14 de fevereiro de 1933, no processo n. 12.460-34 e outros).

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1936. — *Luis de Paula Lopes*, presidente no impedimento do efectivo. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente: *Natércia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

**Ree.** 1.867/1936. — Vistos e relatados os autos deste processo, em que não partes, como recorrente, *Benedicto Mariano Guedes de Campos*, recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, que lhe indetariu o pedido de inscrição tanto em favor de sua progenitora D. Polonia Maria da Conceição Guedes, em consequência da não apresentação do certificado de "mão do marido".

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional de Trabalho negar provimento ao presente recurso, de acordo com o parecer de fls. 21 e 22 do Dr. 2º adjunto do procurador geral, que lhe fazendo, parte integrante desta decisão.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1936. — *Luis de Paula Lopes*, presidente. — *Arthur Horácio Bastos*, relator. — Fui presente. — *Natércia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Parecer: — "Parece-nos que o recurso não merece provimento.

Com efeito, o art. 31, § 1º do decreto n. 20.165, ao autorizar os membros da família do associado, com direito aos benefícios legais, subdivide-os em três classes, estabelecendo, no § 2º que os beneficiários indicados numa determinada classe excluem da benefício qualquer dos membros das classes subsequentes, assim, o recorrente, que já inscrevera seu esposo, não poderá inscrever sua mãe, ainda que provada que a sua condição de viúva, enquanto este atendendo-se costuma em classificação à da primeira, está excluída de qualquer benefício, enquanto perdurar a inscrição de sua mãe.

Considera-se, entretanto, que o § 1º do art. 31 constitui premissa da penúltima e que, portanto, só em relação a esse benefício deve vigorar a ordem legal de precedência. De fato, além da penúltima que é um benefício futuro, existe um benefício presente, que alcança, além do associado, os membros de sua família: a assistência médica-suspiral-pharmaceutica.

Ainda se parece-nos impôr a lei a observância da precedência estabelecida, porque o art. 12, § 2º, declara expressamente: "A concessão aos associados e aos membros de sua família designados no art. 31, do benefícios previstos nela, depende da inscrição, etc., etc."

A referência feita a todo e qualquer benefício se a considerando explícita no art. 31 convencem da exactidão do recorrido, visto não ser possível, sem expresso imperativo legal, interpretar os arts. 31, 71, 72 e 73 pelo art. 42, um de seus parágrafos componentes, que seja a que se refere a ordem de precedência o facto do art. 3º do decreto n. 20.165, de 26 de outubro de 1932, na ter classificado taxativamente os membros pertencentes da família do associado não só entre os mesmos entre si, mas também entre os membros designados na mesma disposição, tal como expressa a referência ao art. 17 do decreto n. 20.165.

Além, é perfeitamente comprehensível que a lei tivesse mantido, para efeito da assistência médico-hospitalar-plus-clínica, o sistema de precedência. Limitada como foi a mesma assistência, restringe-se a que previdenciária atingiria-lhe, se as causas tivessem de prestá-la, sempre que se apresentasse o casal, a esposa, filhos, pais ou filhos e irmãos do mesmo associado que tivesse quem saísse, não iria rapidamente exaurir os já partidos recursos pela lei atribuídos à sua assistência.

Em face de suau exposto, somos de parecer seja negado provimento ao recurso. — Rio 8 de outubro de 1936. — *Edvaldo A. Paris Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

**Ree.** 1.492/36. — Vistos e relatados os autos deste recurso em que não partes, como recorrente, o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Inspeção de Águas e Encostas, e, recorrida, a mesma Junta.

Invocando a condição de serem funcionários públicos, com mais de dois anos de nomeação, conquistada mediante concursos, e, como tal, amparados pelo art. 169 da Constituição Federal, *Lucia Pastana Saldanha da Gama* e *Leonor dos Santos Lima* subfiliaram à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Inspeção de Águas e Encostas a necessária autorização para contratar empréstimos a longo prazo, com a respectiva Carteira de Empréstimo. A Junta autorizou o pedido, mas o seu presidente recorreu, ex officio, para este Conselho;

Considerando que o art. 6º do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, restringe aos associados com mais de 10

anos de tempo de serviço a faculdade de contrair empréstimo a prazo;

Considerando, porém, que as requerentes, funcionárias públicas, admitidas por concurso e contando mais de dois anos de serviço, preenchem a exigência para a estabilidade funcional, ex-vi do art. 169 da Constituição Federal;

Considerando que, em face do exposto, nemhum inconveniente há para a Caixa em que seja deferido o pedido de empréstimo de fls. 9;

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional de Trabalho negar provimento ao recurso, para o fim confirmar, como confirmam, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1936. — *Luis de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do efectivo. — *Oscar Sáruze*, relator. — Fui presente. — *Natércia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

**Ree.** O. B. 486/36. — Vistos e relatados os autos do recurso ex officio, interposto pela Junta Administrativa Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Paulista Railway, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.764, de 14 de julho de 1934, da própria Junta que reviu a penúltima concedida aos herdeiros do ex-associado *Moisés Ribeiro*.

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi legalmente concedido;

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional de Trabalho negar provimento ao presente recurso ex officio para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1936. — *Luis de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do efectivo. — *Luis Paula Lopes*, relator. — Fui presente. — *Natércia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

**Ree.** O. B. 528/36. — Vistos e relatados os autos do recurso ex officio, interposto pela Junta Administrativa Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Paulista Railway Company, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.764, de 14 de julho de 1934, da própria Junta que concedeu a penúltima requerida por D. *Angela Trivinhas Vasques* para si e sua filha *Juliette*, na qualidade de viúva e filha beneficiárias do ex-associado *Josephino Maria Vasques*.

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi legalmente concedido;

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional de Trabalho dar provimento, em parte, ao presente recurso ex officio ativo, confirmada a concessão da penúltima, em observância à legislação da Junta Administrativa, calculado pelo Serviço Técnico Actuarial a fls. 161.

Resolvem, outrossim, instruir a Caixa de que, segundo jurisprudência deste Conselho, a penúltima não responde às dívidas do associado falecido.

Rio de Janeiro 15 de dezembro de 1936. — *Luis de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do efectivo. — *Oscar Sáruze*, relator. — Fui presente. — *Natércia da Silveira*, segundo adjunto do procurador geral.

## Instituto Nacional de Previdência

### 200º SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 1937, às horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do sr. Francisco Munitz Freire, no impedimento do sr. Dr. Antônio Casado, e presença dos membros do Conselho Deliberativo e do sr. Dr. Octacilio Alencar, procurador em exercício, realizou-se a 200º Sessão do Conselho Deliberativo, temos sido tomadas as seguintes decisões:

Habilidades a penúltima julgadas:  
Relator Dr. Onofre de Pinho Bastos.

N. 653 — Pecúlio obliquatório 15.000.000 — Contribuinte Joaquim Onofre de Faria — O Conselho Deliberativo, em face do parecer oral do Dr. procurador, em exercício, resolve autorizar o pagamento da quota parte do pecúlio liquidez, calculado a fls. 40, à beneficiária Maria Lely da Menezes, tendo em vista a certidão de casamento de fls. 65, atestando a sua condição comprovada da casada José.

N. 1.345 — Pecúlio obliquatório 15.000.000 — Contribuinte Ernesto Alves Peixoto — O Conselho Deliberativo, adoptando

RUA S. BENTO, 5-11-TEL. 23-0035

Off. N° -A- 63-

22 Agosto

6.

Exmº Snr. Presidente da DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO.

P R E S E N T E

Saudações respeitosas.

O "SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL", orgão representativo dos operários que trabalham na respectiva indústria, vêm pelo presente, mui respeitosamente, trazer à essa Delegacia o facto seguinte :

Em Dezembro do anno de 1924, os operários que trabalham nos estaleiros da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro foram surprehendidos por um movimento grévista partido por elementos estranhos à essa Organização, movimento esse, com tendências agressivas.

Não podendo os operários, cujos nomes anexo, ficarem sujeitos à agressões, saíram elos por bem abandonar os estaleiros e recolherem-se às suas casas até que terminasse o movimento.

Terminado o movimento grévista os operários mencionados voltaram aos estaleiros com o propósito de cumprirem suas obrigações, isto é, de reiniciar o serviço interrompido pela referida greve.

Ao regressarem aos respectivos estaleiros receberam uma ordem da Directoria da Companhia de não começarem o serviço e que estavam suspensos das suas funções até o pronunciamento de um inquérito administrativo que mandáram instaurar.

O "INQUERITO" instaurado, constatou nenhuma responsabilidade dos operários que, à lista junta ennumerou, e por isso S. Exa. o senhor Director da Companhia Lloyd Brasileiro mandou os mesmos voltarem ao trabalho enquanto os culpados foram dispensados.



MM

Exmo. Presidente, baseando no resultado da inquérito que, provou a nenhuma culpabilidade dos operários envolvidos involuntariamente na respectiva greve que, o "SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL" vêm perante à V. Exa. pedir, vós dignais mandar intimar a Companhia Lloyd Brasileiro a indemnizar os operários da lista junta nos dias que os mesmos estiveram afastados do serviço por ordem da referida Directoria.

São todos empregados de mais de 10 annos de serviços e sem nenhuma nota desabonadora.

Esperando merecer as atenções da V. Exa., reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

PELA DIRECTORIA

*João da Cruz Mendes*

Presidente.

*Sebastião Cláudino*

Sebastião Cláudino  
Secretário geral.





Rua S. Bento n° 5 sob.

7 Fevereiro

5.

Exmo Sr. Presidente da "COMMISSAO DO INQUERITO" e demais membros  
que a mesma (comissão) compõe.

O abaixo firmado, representante do "SYNDICATO DOS-  
OPRARIOS E EMPREGADOS DA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL", no inquerito ad-  
ministrativo mandado instaurar pelo Directorio da Companhia de Navegação --  
Loyd Brasileiro para, apurar as razões, o porque, grande numero de opera-  
rios das Officinas das Ilhas de Moçambique e Concessão ,deixarem no dia vin-  
te e nove (29) de Dezembro de mil novecentos e trinta e quatro (1924) as res-  
idoras officinas, vém pelo presente, formular a defesa d'aquellos operarios  
na sua maioria associados ao Syndicato que neste inquerito peladamente repro-  
sento, ejaus direitos, como que jogados aos estrambos, soffrem hoje as con-  
sequencias das confusões, que a cada passo são victimas e admirações no nos-  
so meio.

Acompanhando atenta e religiosamente depoimento de  
cada um, pude constatar que, nas officinas, onde se desenrolaram os scon-  
cimentos de vinte e seis (26) a vinte e nove (29) de Dezembro ultimo, oco-  
nionando dest'arte a suspensão de quatressentos e tantos operarios, dentre  
os quais velhos chefes de familia com setenta (70) e poucos annos e trint-  
e muitos de serviço prestados a Companhia, outros quasi paralyticos pelos  
constantes accidentes que são victimas, do trabalho e no trabalho, as op-  
eradas dadas não fôram de molde a estabelecer norma com as quais podesse o es-  
trabalhador se por a salvo das penelidades impostas pela contingencia do mo-  
mento; pelo contrario, geriram, como se aprecia do depoimento offerecido -  
por cada um: verdadeira confusão.

O espetáculo de que foi teatro às Ilhas de Mo-  
cambique e Concessão, offereceu aos velhos servidores da Companhia, prologo -  
dem interessante, morecedor, por isso, de especiais atenções.

O qual seja, a desocupação das officinas por operários de trinta e - tres ( 33 ) annos de serviços prestados à Companhia, enquanto a outra parte, que na sua maioria não contam tempo para a estabilidade dos mesmos permaneceram no trabalho .

Aquellos que assim procederam, isto é, os que retiram-se das officinas, recebeu a Directoria da Companhia, da parte dos mesmos ( operários ) uma prova de gratidão, pela disciplina e revereito com que foi aceitada e cumprida as ordens recebidas, não obstante sofreram - hoje as más consequencias, oriundas estas, dessa dedicação e desse zelo que tanto caracteriza a vontade livre e séniora da maioria dos trabalhadores da Empresa.

Eis ostante o depoimento longo e contraditorio offerecido pelo Dr. Emílio dos Santos Cancio, Chefe do Departamento do D.I.C. allegar, que, offerecerá todas as garantias aos operários, tendo mesmo aconselhado - os a reiniciarem os trabalhos, furtando - se porém, expõe - o que de verdade não passou no concernente as suas primitivas ordens, virificava - se todavia , uma verdade quando o rythmo dessas anomalias suscitadas em torno do seu depoimento e dos operários afastados dos seus postos de trabalho, como depoimento offerecido pelos 1º e 2º engenheiros respectivamente: Drs. Mário Pereira e Neopomuceno, o qual seja, a confirmação que, de facto houve uma ordem de evacuar as officinas, pois que, se moitas hiam ser fechadas até segunda ordem muito embora, não precisasse, diz a segunda testemunha, si estes ordens foram conhecidas por todos os trabalhadores .

Cra, Snr. Presidente, é de prové, que essas ordens tiveram, não resta a menor dúvida, pela sua influencia maliciosa e sua vulgarização completa, isto porque, as bôas notícias , não como a verdade, a humanidade, como que recessões de propalal - se, ando a passo de preguiça, enquanto as más ( notícias ) como a mentira, que tanto corrói e degrada, vai rompendo imprecisões e quebrando pelas ancoas vasto campo da neqüo, as quais são susceptíveis de conhecimentos emplos.

Por isso, manda a verdade que se digna, senhor Presidente, que os operários, que hoje soffrem as consequencias dos a-

contencimentos de Dezembro ultimo, foram victimas das marchas e contramarchas, isto é, das ordens e contra ordens surgidas nas Ilhas do Moçambique e Concessão.

Julgo inopportuno e mesmo desnecessário discorrer o modo, porque foi gerada a confusão, pois que, VV. SS. mais do que o "SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUCAO NAVAL", tem conhecimento, e, a prova mais eloquente é, sem dúvida, o depoimento oferecido por esses trabalhadores, que hoje experimentam a necessidade, vendo bater-lhes à porta à miseria, pela falta de arraio, com os quais possuem suprir as obrigações penais e familiar decorrente da subsistência do lar, abalado háje depois de várias décadas de anno.

A digna commissão que preside háje esse inquérito precisa, para que não seja adulterado os princípios porque foi instaurado o inquérito, tomar em consideração, pondo a salvo de qualquer penalidade os trabalhadores que estiverem afastados das officinas, aguardando o vereditum vósso na conclusão do mesmo (inquérito), o modo como foi expedida as ordens: não permettendo que ninguém saísse de bordo, e que procurou fazer desenras de trabalhadores, sindo a sua totalidade, quando tiveram conhecimento da inversão das ordens.

Si tal não acontecesse Srr. Presidente, isto é - si não tivesse a administração da Companhia, expedido ordens, para que os operarios abandonassem as officinas, dentro de um prazo previamente fixado, (15 minutos) as quais hiam ser fechadas militamente ocupadas, estaria, certo, que um Pedro Mathias Petru, um Nicoldau Tolentino, um Antonio Pinto Teixeira, um Manoel Vargas, respectivamente das Officinas de Máquinas e Ferraria, e tantos outros, que já prestaram a Companhia a melhor das suas esforços, não teriam se deixado arrastar, induzido por elementos facciosos, disprovado de responsabilidade, senso e de cultura social e económica.

Outro factor de imutabilidade capital, que vem proporcionar a digna commissão, que preside esse inquérito, para a melhor pesquisação em torno do caso que tanto assitia os trabalhadores dispensados, sugitam nos rigores da necessidade, é, insophismavelmente, o depoi-



mento oferecido pelo encarregado da Ilha da Conceição, Sr. Eduardo.

Nelle, muito embora não tivesse ficado averbado, unsas palavras, de modo claro e suscinto, deixa no entretanto, nas suas linhas mestras transparecer, as razões, que determinaram a retirada dos operários da Ilha da administração.

Por isso, espera o Syndicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval, que a comissão, que tão dignamente preside esse inquérito, saiba interpretar, em benefício dessa leva de trabalhadores, os seus mais nobres sentimentos de justiça e solidariedade fraternal, pondo à margem dos acontecimentos quaisquer recentimentos que possam alimentar contra qualquer dos nossos camaradas, por negligências de metas ou falta de cultura cívica no desempenho das suas funções.

Incorrando a presente defesa, espero me desculpeis-si no desempenho das funções que me foram outorgadas pelo Syndicato que pertenço fui, compalavras ou modo à moral de qualquer um de vós, por isso que, continuando a dispensar-vos os meus mais humildes protestos da estima e elevada consideração, subscrovo-me.

Pelo Syndicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval.

As.

MARCEL SEVERO FILHO

Rio, 7 de Fevereiro de 1935.



Offr - A - 71-

16 Setembro

5.

Exmº Snr. PRESIDENTE DA DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO.

PRESENTES

Saúdes respeitosas.

Accusando recebido vossa officia n° 483 de 12 do mandante, encorrendo a cópia do depoimento oferecido pela Companhia Lloyd Brasileiro.

A Directoria deste Syndicato, vêm oferecer à V. S. - para que não prejudique os trabalhos orientados por essa Delegacia, bem assim o nome da Organização que representam, - documentação que dispõe neste momento, onde o Egregio Conselho que Presidiu poderá scientificar-se da finta da Directoria de Lloyd quando afirmou, que esta Organização tinha concordado com a situação criada pelos seus companheiros e, em qual se achavam envolvidos.

Junto a este remetemos cópia, da defesa oferecida pelo nosso representante, Snr. MANOEL SILVEIRO FILHO, junto a Commissione de Inquerito. Por elle V. S. poderá, na sua vontade, julgar da nossa inocência de animo, quando defendimos os postulados direitos aos oprimidos.

Por elle V. S. poderá scientificarse da falta de ordens que reinou nas Officinas daquela Empresa, no dia 29 de Dezembro p.p.

O depoimento do Dr. Mario Pereira, 1º Engenheiro Auxiliar, onde aquelle alto funcionário da Companhia, num rasgo de alto sensacionalismo o mencionado, afirmou, perante a Commissione de Inquerito, que, realmente, havia sido dado ordem de concular as Officinas, não podendo, porém, (diz o declarante) precisar, se tais ordens, foram ou não observadas pelos operários.

O depoimento de 60 e tantos operários, que responderam a Inquerito, estão claros, não há laconismo, nem, tão pouco há, declarações, de que tivessem abandonado o trabalho, pelo contrário, quando tiveram conhecimento, de que a escolta do Batalhão Naval, ali estava para garantir os que quisessem trabalhar, isto é, quando houve a contra ordem

82

verem conhecimento, de que a escolta do Batalhão Naval, ali estava para para garantir os que quisessem trabalhar, isto é, quando houve a contra ordem, pois que, a primeira era de abandonar as Officinas, as quais hiam ser ocupadas militarmente e fechadas até a 2a. ordem, não, mais poderam fazer; visto, não lhes ter sido permitido.

A Directoria do Syndicato, não concordou com o estado de penuria em que se encontravam os seus associados, pelo contrario sempre fieis aos seus principios, luctou até ao fim, nem se tornar neles surionecôrdo de qualquer natureza, há não ser, os incessantes pedidos que fiz junto à Directoria d'aquelle Empresa: no sentido de determinar a volta ao trabalho dos miseráveis, victimas das más orientações, urindas pelas ordens mal comprehendidas e emanadas da Directoria.

A demais Srr. Presidente, se a Directoria deste Syndicato tivesse assignado qualquer accordo ou consentido com a situação dos seus companheiros de trabalho, não hia á aquella Directoria com pedidos outros, pois, faleceria sua auctoridade para tal; em face do previamente estabelecido e, esta Directoria não agiu assim, esta Directoria dirigin-se á Directoria d'aquelle Empresa, apelando para o seu espirito de Justica, social; no sentido de ser indemnizados os operários que, responderam ao inquerito; cuja sépia, annexamos a esse, para vossa governo, bem assim, a resposta que proveiou tal pedido.

Enfim apelando mais uma vez, para o alto espirito de justica social, que caracteriza os nossos actos, bem assim do Conselho assistido por V. S. no sentido da defesa ampla dos postergados direitos dos trabalhadores marítimos na INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL.

Com os protestos de nossa merecida e elevada estima e sincera consideração.

•

Pela Directoria.

Vehasius Claudio  
Substituto Claudio  
Secretario geral.



84

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1935.

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO.

N° 556-

D.F.O., D.O., D.

Do: Delegado Secretario

Ao:: Sra. Presidente do Syndicato dos Operarios e  
Empregados na Industria de Construcoes Naval.

Assunto: convite

Referencia: processo D.T.M. -376-35-

1- Reunindo-se ,no dia 17 do corrente ,a Junta de Conciliação e Julgamento desta Delegacia, para decidir sobre o processo mencionado na referencia, que interessa a diversos associados dessa entidade, convido-vo a comparecerdes á referida reuniao, na data acima citada, ás 14 horas.

As. Joel Beltrao dos Santos Dias.

Delegado Secretario.



- Informação -

É de não se conhecer, no Brasil, do recurso interposto pelo Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Civil para o Srs. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio da decisão proferida pela Câmara, em sessão de 12 de Janeiro do corrente, por isso fui dos julgados da Câmara o recurso cabível, segundo o § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Dec. 24.7.84, de 1934, para o Conselho Pleno, recuso esse fato, quando não autorizar matéria de direito, só será fechado se estiver acompanhado de documento novo.

Nestas condições, embora não caiba o recurso de fs., opino pela remessa deste, ante a elevada consideração do Srs. Ministro, a quem cabe despachar sobre os mesmos recursos, proposto, antes, forem a ambigüidade das autoridades suprir.

Rio, 28-4-937.

A. Bergamini;  
Escrip<sup>to</sup>  
A. M. B.

A consideração do Sr. Director Geral de acordo com  
a informação petida

Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1937

Heocles de Penna da Silva  
Director da 1<sup>a</sup> Seção

VISTO-ao Snr. Dr. Procurador Geral  
de ordem do Exmo. S... Presidente.

Em 9 de Maio de 1937  
Mastelliz  
no impd. do Director da Secretaria

VISTO  
Ao Dr. 1º Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1937  
Luvy  
Procurador Geral

Opinião para um arranjo  
a vista de informar

OP

Em 7/5/1937

Emitiu-se para o Dr. Luvy  
1º Adv. do P. G.

A consideração do Exm. Pre-  
sidente, que esteve em negociação com o Procurador  
Geral, no dia 11/5/1937

Mastelliz  
no impd. do D. P. G.

Considerando atestar o Sr.  
Ministro

On, 12 de Maio de 1937

Assinado e R. M.  
P. G.



26

L.C./  
19.5.51/epm

From ~~xxxxxxxxxxxxxx~~  
Shor, ~~aspects~~

Nos deferir receber  
o recurso. Os devidos  
de Camargo no recurso  
para o Conselho Pleno e  
lhe gra. Dívida.

Rj, 31/5/52

Shor

INFORMAÇÃO

Deixo de tomar conhecimento do recurso, de acordo com o parecer do consultor jurídico-Rio, 4.6.1952

De acordo com o ato

a 21 de Junho

Em 5 de Junho de 1952

Documentado

Recdido Infanteiro DGI 4.168-937

Prepare o extracto do assunto, seguido do

despacho, para inserção no Diário Oficial.

Em 8 - 6 - 1937 Riscole

Excerto

M.F. Em 10 junho 1937.

No expediente da Procuradoria Geral

Civil, 107

Publicado no "DIARIO OFICIAL"

de 11 de junho de 1937

Está em audições de seu constituinte os  
Anexos o presente processo.

Em 12 junho 1937.

No expediente da Procuradoria Geral

Civil, 107

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 12 - 6 - 1937

Júlio César

Dissector.

Comprova.

RJ, 16 de Junho de 1937

aval



M. H.

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de origem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 16 de Junho de 1937

No n.º do Director da Secretaria

Cinti.

Rs. 19/6/37-

o. Limpárumo Ror. Gab.  
P.º 16, 19/6/37

A 1<sup>a</sup> Secção para  
fazer o expediente necessário  
ao Syndicato e à empresa

do, 19/6/37

Marcelo  
No n.º do Director

Recibido na 1<sup>a</sup> Secção em 19/6/37

No Off. das deputadas para emprestar

Em 29 de Junho de 1937

Manoel de Oliveira Soárez

Director da 1<sup>a</sup> Secção

Manoel de Oliveira Soárez  
Director da 1<sup>a</sup> Secção

*11.88*  
CN/SSEF.

8

Julho

7

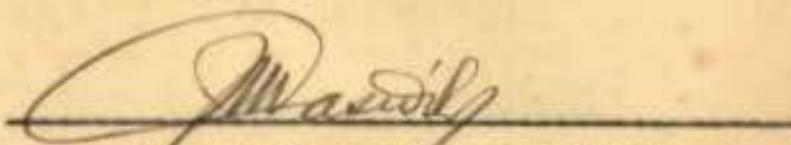
1-1.067/37-14.901/25

Sr. Presidente do Syndicato dos Operarios e Empregados na  
Industria de Construcção Naval  
Rus de São Bento nº 5 - 1º andar  
Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, tendo em vista o recurso interposto por esse Syndicato contra a resolução da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que julgou improcedente, por falta de fundamento legal, a reclamação formulada por esse Syndicato contra o acto da Administração da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro que suspendeu diversos empregados, em 4 de Junho findo, exarou o seguinte despacho: "Deixo de tomar conhecimento do recurso, de acordo com o parecer do Consultor Jurídico".

Outrosim, comunico-vos que o parecer que allude o despacho supra está assim redigido: "Não pode ser recebido o recurso. Das decisões das Camaras há recurso para o Conselho Pleno e não para o Ministro".

Saudações attenciosas



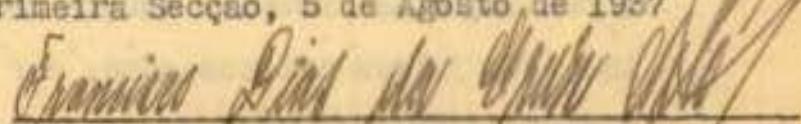
(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos o documento que  
se segue.

Primeira Secção, 5 de Agosto de 1937

  
Off. Adm. Classe "K"



Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria de  
CONSTRUÇÃO NAVAL

ORGÃO PROFISSIONAL DE CLASSE

Reconhecido nos termos dos Decretos 19.770 de 19 de Março de 1931 e 24.694 de 14 de Julho de 1934.

TEM COMO FÓRUM E SÉDE O DISTRITO FEDERAL.

Sede: RUA SÃO BENTO, 5 - I.

TELEPHONE, 23-0095

Officio N° - A- 50..

Rio de Janeiro, 14 de Julho

de 1937.

Esmº Snr. Presidente DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

Ref. Proc.nº 14.901/35-



O SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL, pelo orgão de sua actual Comissão Executiva, vêm perante a illustre pessoa de V. Excia. solicitar a vossa esclarecida attenção para o seguinte :

Tendo este Syndicato, encaminhado ao Esmº Snr. Presidente da DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO, uma reclamação, solicitando á aquella dependencia do Ministerio do Trabalho providencias para que a mesma, agindo junto á Directoria do Lloyd Brasileiro, solicitasse, em harmonia com as leis sociaes vigentes, á indemnisação de 65 associados desta Organização que, por motivos alheios a sua vontade fôram privados do trabalho em Desembro de mil novecentos e trinta e quatro.

A reclamação levantada por este Syndicato contra aquella Empresa, originou-se pela suspensão de 146 operarios todos com mais de 10 annos de efectivos serviços que, depois de terem sido submettidos á rigoroso Inquerito Administrativo, nada ficou contra os mesmos apurado; os quais, fôram posteriormente readmittidos sem culpa que desabonassesem sua conduta.

Isentos de qualquer culpabilidade que os tornasse incompatíveis com suas occupações profissionaes, ou melhor, com a Directoria do Lloyd Brasileiro, este Syndicato imediatamente, tratou de pleitear junto as autoridades competentes á INDEMNISACAO a que fazem jú, os citados operarios, dos dias que, estiveram afastados do sector de trabalho, por motivo do já citado Inquerito .

Estando este Processo entregue à DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO, fômos -  
despois de decorridos varios meses informados que, a referida Delegacia -  
por entender não assistir competencia afim de solucionar questões rela-  
tivas à indemnização de salarios, remetteu à esse Egregio Conselho o ci-  
tado Processo.

No defesa dos interesses dos associados desta Orga-  
nização temos attendido as solicitações deste Conselho, com relação à re-  
clamação que o originou, e assim, fômos pelo Diario Official de 26-2-37 -  
na sua pagina 4.525, informados que a Egregia 3a. Camra, com fundamento  
na jurisprudencia firmada em Outubro de 1936; isto, com relação a suspen-  
são de operários, até 90 dias, declararam fugir a sua apreciação, determi-  
nando desse'arte, o archivamento do referido Processo..

Este Syndicato no cumprimento das finalidades para que  
que fôra criado, logo que teve conhecimento da decisão da 3a. Camara des-  
te Egregio Conselho, dirigiu-se ao Exmº Snr. Dr. Ministro do Trabalho, -  
por desconhecer o Regulamento criado pelo Decreto nº 24.784 de 14 de Ju-  
nho de 1934, interpondo recurso junto ao mesmo da decisão daquella Camara.

Tendo havido portanto um grande lapso de nossa par-  
te motivada pela má orientação administrativa da cujo erro nos penitencia-  
mos e sentimo-nos no entretanto a vontade para em concordancia com o dis-  
positivo constante do Regulamento supracitado, recorrermos hoje ao Col-  
lendo Conselho Pleno desta alta Corte do Trabalho, no sentido de que-  
ses illustres conselheiros que compõe, não só as Camaras ( 1a., 2a. e 3a. )  
sobretudo o CONSELHO PLENO, aquilatando o fundamento da reclamação, -  
esta Organização, se capacitem que, à má orientação originou interpôr-  
mos recurso ao Exmº Snr. Ministro do Trabalho.

Solicitamos ao illustre Presidente deste Egregio -  
Conselho que se digne determinar o encaminhamento deste recurso, para  
o Conselho Pleno. por parecer a esta Organização, que seus associados  
se acham amparados nos Artigos nº 53 e 13 ,respectivamente dos Decretos  
nº El.081 e 62; para que V. Exa. possa melhor se orientar sobre a ques-  
tão por nós encaminhada, aos altos poderes que cultuam seus nobres senti-

20

mentos na fiscalisaçāo e execuçāo da Legislaçāo Social Trabalhista juntamente a este o copioso numero de Offícios, defesas e replicas que já opõemos em favor da reclamaçāo hora submettida a vossa esclarecida atençāo.

Certo da attenção que V. Exa. dispensará ao recurso formulado por esta Organisaçāo, emprestando a elle um sentido verdadeiramente jurídico, social e humano, firmamo-nos com os mais elevados protestos de estima e sincera consideraçāo.

Attenciosamente de V. Exa.

José José Santiago  
José José Santiago. Presidente.

José José Santiago. Presidente



"CÓPIA"

(MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO)



Delegacia do Trabalho Marítimo.

Nº - 572

B.P/J.B.S.D.

Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 1935

Do : Delegado Secretário

Ao: Snr. Presidente do Syndicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval.

Assunto: comunicação

- 1- Communico-vos que está marcada para o dia 21 do corrente, às 14 horas, a reunião da Junta de Conciliação e Julgamento desta Delegacia, para resolver sobre o processo D.T.M.-376-35, referente a uma reclamação desse syndicato.
- 2- Torna-se, pois, indispensável a vossa presença à alludida reunião, ou de representantes da directoria dessa entidade, devidamente autorizados para resolverem o assunto do referido processo.

Assg. Joel Beltrão dos Santos Dias

Delegado Secretário.



"CÓPIA"

Off\* N° -A- 78-

21 de Outubro de 1935.

Ao Snr. Delegado Secretario da  
DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

Assunto: resposta ao off\* n° 572-



1º- Apresento-vos o nosso representante ,Snr. MANOEL SEVERO FILHO, o qual vae assistir o julgamento do processo D.T.M. 376-35, referente nossa reclamação.

2º- Outrossim , informo-vos que o referido representante está autorizado ,por uma assembléa ,para resolver o assumpto.

Com os protestos de estima e muita consideração.

Pela Directoria

Ansg. Sabastião Claudino-  
Secretario geral.



"CÓPIA"

193

(MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO\*)

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 1935-

Nº-483



Do: Delegado do Trabalho Marítimo

Ao: Snr. Presidente do Syndicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval.

Assunto: pedido de informação

Anexo: uma cópia

Referencia: Processo D.T.M.- 376-35

1- Para que vos pronuncieis a respeito, junto vos remeto, por cópia, a informação prestada a esta Delegacia pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativamente ao objecto de vossa reclamação constante do officio desse Syndicato n. A- 63, de 23 do mes passado.

Assig.

Luis de Barros Falcao.

Capitão de Fragata Luis de Barros Falcao

Capitão dos Portos e Delegado do Trabalho  
Marítimo.



**"C O P I A "**

Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro- Ofício 1998-Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1935- S.J.- Snr. DELEGADO.

G.M.



Accusando o recebimento de vosso officio n° 461, de 30 de Agosto p. findo, que capcou uma cópia da reclamação dirigida a essa delegacia pelo Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construção Naval pedindo seja esta Companhia compellida a indemnizar 65 associados sues, pelo tempo em que estiveram afastados do serviço para responder a inquerito por motivo da greve havida em Desembro do anno passado, e be-nos informar o seguinte:

Os operarios em nome dos quaes reclama agora o Syndicato que pertencem, a despeito das garantias offerecidas pela Directoria desta Companhia, abandonaram acintosamente o serviço na manhã de 29 de Desembro do anno passado, conjuntamente com mais trescentos e tantos operarios tendo permanecido no trabalho 927 operarios.

Evidentemente commetteram os que abandonaram o serviço falta assaz grave que exigiu severa punição. Aos faltosos que contavam menos de dez annos de serviço dispensou-os esta Companhia sumariamente, fazendo instaurar inquerito para a punição dos de mais de dez annos de serviço.

Esse inquerito foi processado regularmente, com assistencia dos representantes dos Syndicatos entre os quaes o Bar. Mancel Severo, por parte do Syndicato ora reclamante. No depoimento que prestaram os accusados em numero de 113, incluidos os 65 da lista annexa à reclamação, declararam que de facto abandonaram o serviço, buscando justificativas, taes como má comprehensão das ordens que foram dadas, e, unanimemente declararam que não procuraram ouvir os dirigentes dos Syndicatos sobre como deviam proceder, e que os mesmos foram inteiramente alheios ao modo porque agiram.



Tratando-se de operarios antigos e admittindo as attenuantes que invocaram não remetteu a Companhia, de acordo com a lei, os autos do Inquerito ao Conselho Nacional do Trabalho para que fosse imposta aos accusados a pena de demissão, resolveu suspendê-los pelo tempo em que estiveram afastados do serviço, com perda dos salarios, ordenando a volta immediata ao serviço.

Nessa decisão foi recebida por todos com grande satisfação. Capacitados de que haviam incorrido em pena de demissão, se viram os accusados livres do grande pesadelo que os vinha atormentando.

Admittiriam, no momento uma suspensão por maior período. Achamos, pois, estranha e sem nenhum fundamento a reclamação dirigida a essa Delegacia pelo Syndicato dos Operarios e Empregados na Indústria de Construção Naval, que tão tardiamente vêm reclamar contra aquillo com que em tempo concordou.

Saudações.) Ass. Heraclito da Graça Aranha- Vice-Almirante Director.

Ao Illmº Snr. Delegado do Trabalho Marítimo

Pela cópia- Helena D. de Souza.

Confere com o original- Alcida Pinheiro Chaves 3º off.

Visto- José Custodio Barriga Filho ( fiscal)



"C O P I A "

Officio n° -A- 63-

23 de Agosto de 1935-

Exmº Snr. Presidente da DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO.

P R E S E N T E

Saudações respeitosas.

O " SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL", orgão representativo dos operários que trabalham na respectiva industria, vém pelo presente, mui respeitosamente, trazer a essa Delegacia o facto seguinte:

Em Desembro do anno de 1934, os operários que trabalham nos Estaleiros da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro foram surprehendidos por um movimento grevista partido por elementos estranhos à essa Organisação, movimento esse, com tendencia agressiva.

Não podendo os operários, cujos nomes anexos ficaram sujeitos à agressões, acharam elles por bem abandonar os Estaleiros e recolherem-se as suas casas até que terminasse o movimento.

Terminado o movimento grevista os operários mencionados voltaram aos estaleiros com o propósito de cumprirem suas obrigações, isto é, de reiniciar o serviço interrompido pela referida greve.

Ao regressarem aos respectivos estaleiros receberam uma ordem da Directoria da Companhia de não começarem o serviço, e que estavam suspensas das suas funções até o pronunciamento de um inquerito administrativo que mandára instaurar.

O " INQUERITO" instaurado, constatou nenhuma responsabilidade dos operários que, a lista junta ennumera, e por isso, S. Excia. o Snr. Director da Companhia Lloyd Brasileiro, mандou os mesmos voltarem ao trabalho, enquanto os culpados foram dispensados.



M. 93

E'Snr. Presidente, baseado no resultado do inquerito que, provou a nenhuma culpabilidade dos operarios envolvidos involuntariamente na respectiva greve que, o "SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL", vém perante á V. Excia. pedir, vós digneis mandar intimar a Companhia Lloyd Brasileiro á indemnizar os operarios da lista junta , nos dias que os mesmos estiveram afastados do serviço, por ordem da referida Directoria.

São todos empregados de mais de dez annos de serviços e sem nenhuma nota desabonadora.

Esperando merecer as atenções de V. Excia. reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Pela Directoria.

Assinados-

José da Cruz Mendes- Presidente.

Sebastião Claudino- Secretario geral.



"CÓPIA"

Officio - A- 71-

16 de Setembro de 1935.

Esm<sup>o</sup> Snr. PRESIDENTE DA DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO.

PRESENTE.

Saudações respeitosas.

Accusando recebido vóss<sup>o</sup> Officio n° 483 de 12 do mes andante, capeando cópia do depoimento offerescido pela Companhia Lloyd Brasileiro.

A' Directoria deste Syndicato, vém offerecer á V. S. para que não prejudique os trabalhos orientados por essa Delegacia, bem assim o nome da Organisação que representam, a documentação que dispõe neste momento, onde o Egregio Conselho que presidis poderá scientificar-se da falha da Directoria do Lloyd quando affirmou, que esta Organisação tinha concordado com a situação crêada pelos seus companheiros e, em a qual se achavam envolvidos.

Junto a este remetemos cópia, da defesa offerecida pelo nosso representante, Snr. MANOEL SEVERO FILHO, junto a Comissão de Inquerito. Por ella V. S. poderá, mais a vontade, julgar, da nossa isenção de animo, quando defendiamos os postulados direitos dos oprimidos.

Por ella V. S. poderá scientificar-se da falta de ordem que reinou nas Officinas daquella Empresa, no dia 29 de Dezembro p.p.

O depoimento do Dr. Mario Pereira, 1º Engenheiro Auxiliar, onde aquelle alto funcionario da Companhia, num rasgo de alto senso, focalisando o acontecido, affirmou, perante a Comissão de Inquerito, que, realmente, havia sido dado ordem de evacuar as Officias, não podendo, porém, (diz o declarante) precisar, se taes ordens, fôram ou não observadas pelos operarios.

O depoimento de 60 e tantes operarios, que responderam a Inquerito, estão claros, não há laconismo, nem, tão pouco há declarações, de que tivessem abandonado o trabalho, pelo contrario, quando tiveram conhecimento, de que a escolta do Batalhão Naval, alli estava para garantir

os que quizessem trabalhar, isto é, quando houve a contra ordem, tiveram conhecimento, de que a escolta do Batalhão Naval, alli estava para garantir os que quizessem trabalhar, isto é, quando houve a contra ordem, pois que, a primeira era de abandonar as Officinas, as quaes hiam ser ocupadas militarmente e fechadas, até Ea. ordem, não, não mais poderam fazer; visto não lhes ter sido permittido.

A Directoria do Syndicato, não concordou com o estado de penuria em que se encontravam os seus associados, pelo contrario, sempre fieis aos seus principios, luotou até ao fim, sem se tornar necessário acordo de qualquer natureza, há não ser, os incessantes pedidos que fêz junto à Directoria d'aquella Empresa; no sentido de determinar a volta ao trabalho dos miseraveis, victimas das más orientações, uruandas pelas ordens mal comprehendidas e emanadas da Directoria.

A demais Snr. Presidente, se a Directoria deste Syndicato tivesse assignado qualquer accordo ou consentido com a situação dos companheiros de trabalho, não hia á aquella Directoria com pedidos outros pois, faleceria sua autoridade para tal; em face do previamente estabelecido e, esta Directoria não agiu assim, esta Directoria dirigiu-se á Directoria d'aquella Empresa, appelando para o seu espirito de Justiça, social; no sentido de ser indemnizados os operarios que, responderam ao respectivo inquerito; cuja cópia, annexamos a este, para vósso governo, bem assim, a resposta que provocou tal pedido.

Enfim appelamos mais uma vez, para o alto espirito de justiça social, que caracteriza os vossos actos, bem assim do Conselho assistido por V. S. no sentido da fesa ampla dos postergado direitos dos trabalhadores marítimos na INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL.

Com os protestos de nossa merecida e elevada estima e sincera admiração.

Pela Directoria

Asg. Sebastião Cláudino  
Secretario geral.



"CÓPIA"

RUA SÃO BENTO N° 30, 1º andar.

7 de FEVEREIRO DE 1935.

Exmº Snr. Presidente da Comissão do Inquerito e demais membros que a mesma (comissão) compõe.



O abaixo firmado, representante do "SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL", no inquerito administrativo mandado instaurar pela Directoria da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro para, apurar as razões, o porque, grande numero de operarios das Officinas das Ilhas de Mocanguê e Conceição, deixaram, no dia vinte e nove ( 29 ) de Dezembro de mil novecentos e trinta e quatro (1934) as referidas Officinas, vêm pelo presente, formular a defesa daquelles operarios, na sua maioria socios do Syndicato que neste Inquerito palidamente represento, cujos direitos, como que jogados no ostracismo, soffrem hoje as consequencias das confusões, que a cada passo são victimas admiradas - no nosso meio.

Acompanhando atenta e religiosamente o depoimento de cada um, pude constatar que, nas Officinas, onde se desenrolaram os acontecimentos de vinte e seis ( 26 ) à vinte e nove ( 29 ) de Dezembro ultimo, occasionando dest'arte a suspensão de quatrocentos e tantos operarios, dentre os quais velhos chefes de familia com setenta ( 70 ) e - poucos annos e trinta e muitos de serviços prestados à Companhia, outros quasi paraliticos pelos constantes accidentes que são victimas do trabalho e no trabalho, às ordens dadas não foram de molde a estabelecer normas com as quais pudesse o trabalhador se por a salvo das penalidades impostas pela contingencia do momento; pelo contrario, geraram, como se aprencia do depoimento oferecido por cada um: -verdadeira confusão.

O espetáculo de que foi teatro às Ilhas de Mocanguê e Conceição, ofereceu aos velhos servidores da Companhia, um pro-

logo bem interessante, merecedor, por isso, de especiaes attenções.

O qual seja, a desoccupação das Officinas por operarios - até de trinta e tres ( 33 ) annos de serviços prestados à Companhia, enquanto a outra parte, que na sua maioria não contam tempo para a estabilidade dos mesmos, permaneceram no trabalho.

Aquelles que assim procederam, isto é, os que retiraram-se das Officinas , recebeu a Directoria da Companhia, da parte dos mesmos (operarios) uma prova de gratidão, pela disciplina e respeito com que foram acatada e cumprida as ordens recebidas, não obstante soffrerem hoje as más consequencias oriundas estas, dessa dedicação e desse zelo, que tanto caracterisa a vontade livre e sensata da maioria dos trabalhadores da Empre

Não obstante o depoimento longo e contraditorio offerecido pelo Dr. Raul dos Santos Caneca, Chefe do Departamento do D.I.O. alegar, que, offerecerá todas as garantias aos operarios, tendo mesmo conseguido-os a reiniciarem os trabalhos, furtando-se porém, expr., o que de verdade se passou, no concernente as suas primitivas ordens, verifica-se todavia, uma verdade quebrando o rythmo dessas anomalias sussitadas em torno do seu depoimento e dos operarios afastados dos seus postos de trabalho, como depoimento offerecido pelos 1º e 2º engenheiros respectivamente Drs. Mario Pereira e Nepomuceno, o qual seja ,a confirmação que, de facto houve uma ordem de evacuar as Officinas, pois que, as mesmas hiam ser fechadas até segunda ordem, muito embora, não precisasse, dis a segunda temunha, si estas ordens foram conhecidas por todos os trabalhadores.

Ora, Snr. Presidente, é de prever, que essas ordens tiveram, não resta a menor duvida, pela sua influencia malina, a sua vulgarização completa, isto porque, as bôas noticias, são como a verdade, a humanidade, como que receiosa de propalal-as, anda a passo de preguiça, enquanto as más, ( noticias) como a mentira, que tanto corrompe e degrada, vai rompendo impecilhos e quebrando peias encontrar vasto campo de ação as quais são susceptiveis de conhecimentos amplos.

Por isso, manda a verdade que se dign. Senhor Presidente que os operarios, que hoje soffrem as consequencias dos acontecimentos de Dezembro ultimo, foram victimas das marchas e contra marchas ,isto é,das

14 - 4

ordens e contra ordens, surgida nas Ilhas do Mocanguê e Conceição.

Julgo inoportuno e mesmo desnecessário discrever, modo, porque foi gerada a confusão, pois que, VV.SS. mais do o Syndicato dos Operários e Empregados na Industria de Construção Naval, tem disso conhecimento, e, a prova mais eloquente é, sem dúvida, o depoimento oferecido por esses trabalhadores, que hoje experimentam a necessidade, vendo bater-lhes à porta à miseria, pela falta de erário, com os quais possam suprir as obrigações pessoais e familiar decorrente da subsistência do lár, abalado hoje, depois de várias décadas de annos.

A digna Comissão que preside hoje esse inquerito precisa para que não seja adulterado os princípios porque foi instaurado o inquerito, tomar em consideração, pondo a salvo de qualquer penalidade os trabalhadores, que estão afastados das Officinas, aguardando veridictum vossa na conclusão do mesmo (inquerito), e modo como foi expedida as ordens: não permitindo que ninguém saísse de bordo, e que procurou faser dezenas de trabalhadores, sindo a sua totalidade, quando tiveram conhecimento da inversão das ordens.

Si tal não acontecesse, Snr. Presidente, isto é, si não tivesse a administração da Companhia, expedido ordens, para que os operários abandonassem as officinas, dentro de um prazo previamente fixado (15 minutos) as quais hiam ser feichadas e militarmente ocupadas, estaria certo, que um Pedro Mathias Petra, um Nicolau Tolentino, um Antônio Pinto Teixeira, um Manoel Vargas, respectivamente das officinas de Machinas e Ferriaria, e tantos outros, que já prestaram a Companhia o melhor dos seus esforços, não teriam se deixado arrastar, induzido por elementos facciosos, di provido de responsabilidade, senso e de cultura social e económica.

Outro factor de importância capital, que vêm proporcionando a digna Comissão, que preside esse inquerito, para a melhor pesquisação em torno do caso que tanto asfixia os trabalhadores dispensados, sujeitos aos rigores da necessidade, é, insophismavelmente, o depoimento oferecido pelo encarregado da Ilha da Conceição, Snr. Eduardo.

Nelle, muito embora não tivesse ficado averbado, as sus-

11/103

palavras, de modo claro e suscinto, deixa no entretanto, nas suas linhas mestras transparecer, as razões, que determinaram a retirada dos operários da Ilha que administra.

Por isso, espera o "Syndicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval", que a Comissão, que tão dignamente preside esse inquérito, saiba interpretar, em benefício dessa leva de trabalhadores, os seus mais nobres sentimentos de justiça e solidariedade fraternal, pondo à margem dos acontecimentos quaisquer ressentimentos que por acaso alimentem contra qualquer dos nossos camaradas, por negligência de actos ou falta de cultura cívica no desempenho de suas funções.

Incerrando a presente defesa, espero me desculpeis si, no desempenho das funções que me fôrda outorgadas pelo Syndicato que pertenço, feri, com palavras ou modo a moral de qualquer um de vós, por isso que, continuando a dispensar-vos os meus mais humildes protestos de estima e elevada consideração, subscrevo-me.

Pelo Syndicato dos Operários e empregados na Indústria de Construção Naval.

Assinado-

Manoel Severo filho.

Rio, 7 de Fevereiro de 1935.





M. M.

## INFORMAÇÃO

Em face do despacho ministerial exarado à fls. 82, e  
do qual teve conhecimento por ofício desta Secretaria cuja a  
copia se vê à fls. 88, o Syndicato dos Operários e Empregados  
na Industria de Construcción Naval, oferece, agora, à resolu-  
ção da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho profe-  
rida no accordão de fls. 66, as razões de embargos de fls. 89  
e 90, bem como os documentos de fls. 91 e seguintes.

Froponho, preliminarmente, seja concedido vista des-  
tes autos a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nesta Se-  
cretaria, pelo prazo de 10 dias, para que offereça aos prefe-  
ridos embargos a contestação que entender; salvo melhor juízo da  
autoridade superior a cujas mãos passo o presente processo.

INFORMAÇÃO

Próxima Sessão - 5 de Agosto de 1932

Off. Adm. Classe "X"

Recebido em 10 de Agosto de 1932  
Delivra-se a este  
M. adm. X

De acordo com a informação recebida e o  
respectivo  
Em 11 de Agosto de 1932  
Reitor da Universidade Federal  
Diretor da 1.ª Secção

Fls. 89/90  
C. 1.º da P. 1.º 8-32

ON/SSBF.

16

Agosto

1-1.381/37-14.901/35

Mr. Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro  
Praça Servulo Dourado nº 2  
Rio de Janeiro

Communico vos serfá facultado, nesta Secretaria,  
pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que  
o Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria de Cons-  
trucção Naval reclama contra o setor dessa Companhia que sus-  
pendeu dos serviços diversos funcionários, afim de que apre-  
senteis contestação aos embargos oferecidos pelo referido  
syndicato à resolução da Terceira Câmara do Conselho Nacio-  
nal do Trabalho, proferida nos mesmos autos.

Atenciosas saudações



(J. B. de Martínes Castilho)  
Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral

*Scriante  
Em 21-8-37  
Conto Garcia Pugn*

J U N T A D A

Nesta data, Junto aos presentes autos a contestação  
de embargos offerecida pela Companhia de "seguro Lloyd  
Brasileiro.

Primeira Secção, 23 de Setembro de 1957

Fernando Pinto da Mota  
OFIZ Adm. Classe "K"

PROTÓCOLO N.º

N.º 2018

MARÇO 21

P

DIRETOR

PROCURADOR

## CONTESTAÇÃO

P.14.901/35

### Preliminarmente

Os embargos de fls. 89 e seguintes foram apresentados fóra do prazo legal.

Publicado que foi, o accordão da 3a. Câmara, que julgou improcedente a reclamação do embargante, no Diário Official de 26 de Fevereiro deste anno, e, sendo de sessenta dias o prazo para apresentação de embargos, terminou este a 26 de Abril ultimo, estando os embargos ora contestados datados de Julho.

### De meritis

Não articulam matéria alguma de direito nem acompanham documento novo algum, os embargos de fls.

A falta grave praticada pelos embargantes era das que não necessitavam de inquerito para sua apuração, entretanto feito o inquerito e apurado que os embargantes praticaram actos de indisciplina e insubordinação, foram os embargantes punidos, apenas com a suspensão de pouco mais de trinta dias.

Espera, assim o embargado que sejam despresados os embargos, mantido o accordão de fls. por ser de indefectível

### J U S T I Ç A

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1932  
pp Carlos Gomes Júnior  
adv. 1.



ao off. da 2a. lug. para informar  
no auto n.º 31 de Agosto 1932  
Theodoro de Alencar Lobo  
Intendente da 1.



INFORMAÇÃO

Consoante o despacho ministerial exarado a fls. 82,  
o Syndicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval oferece, agora, à resolução da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho constante do accordão de fls. 66, as razões de embargos de fls. 81/90, bem como os documentos de fls. 91/103, de conformidade com os termos do § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº ... 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Por ofício cuja cópia se vê a fls. 105, esta Secretaria concedeu vista do presente processo à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, para que apresentasse contestação aos alludidos embargos, o que ora faz no documento retro.

Entendo, assim, estes autos em condições de serem submettidos à consideração das autoridades superiores, transmitem-os ao Snr. Director desta Secção, para os devidos fins.  
Retardado devido ao accumulo de serviço a meu cargo.

Prima Seccão, 26 de Setembro de 1937

Off. Adm. Classe "K"

reduzido em 24.9.37

Memorandum

Off. adm "K"

1º Prouva de uso geral pelo ex-mecânico autor devida mente intitulado. Em 27 de Setembro de 1937  
Presidente da Direcção da I. Secção  
Director da I. Secção

24.9.37

Preliminarmente o imber-  
go, apprendendo em 24 de julho,  
tunha loi da prov. legal de nos pre-  
e avodas embargado foi implantada  
em 26 de setembro do corrente com  
lessa e vi do outro, e assidi-  
cato numero acordos no ex. Ministro  
que mais tunha concordante do re-  
cesso por via ser caso dile.

Todavia, conforme o principio  
em direito, o acto de rescisão ini-  
cipial não interrompe o decurso  
do prazo.

de muitas expressões pelsa  
confusionalas do avodas embargado.  
me isto conforme a lei e a prae-  
fundência nente consta.

Rio 27/9/1937.  
Geraldo Vargas  
1º Adj. do C. General  
na mil. fed. denti

3079

Nesta data fiquei com o endereço do

Exmo. Sr. Presidente

30 Setembro 37

Geraldo Vargas

Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

Morais de Lyon

Rio de Janeiro, 5 de Out de 1937

FDR  
PRESIDENTE

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

**CONSELHO PLENO**(1<sup>a</sup> SEÇÃO)

PROCESSO N. 16901 (Subsídios)

*GB*

1935

1'

## ASSUNTO

Delação dos trabalhos clandestinos  
redenominada de Synd Emp. Ind. Constr. Metal  
contra o Dr. Nro. Hugo Escrivá

## RELATOR

*Dr. Benedito*

## DATA DA DISTRIBUIÇÃO

5-10-7

## DATA DA SESSÃO

*28/10/37*

## RESULTADO DO JULGAMENTO

Não se enquadra no subág.  
por não depor, contra  
o artigo do Contr. da África



MINISTÉRIO DO TRABALHO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

C.N.T.

109

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 14.901/35

ACORDÃO

ls. associação

Ag/OS

19 37

Vistos e relatados os autos deste processo em que o Syndicato dos Operarios e Empregados na Indústria de Construção Naval offerece embargos á decisão da Terceira Câmara, de 12 de Janeiro do corrente anno, que julgou improcedente a reclamação apresentada pelo mesmo Syndicato contra o "Lloyd Brasileiro-Patrimônio Nacional":-

CONSIDERANDO que o referido Syndicato reclamou a este Conselho em favor de 65 associados, que foram suspensos pela administração do "Lloyd Brasileiro-Patrimônio Nacional", em virtude de um movimento grevista irrompido na mesma Empresa;

CONSIDERANDO que a Terceira Câmara deste Conselho, por decisão de 12 de Janeiro do corrente anno, julgou improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal (fls. 66);

CONSIDERANDO que a esse accordão, publicado no "Diário Official" de 26 de Fevereiro passado, oppõe o Syndicato de classe, os embargos de fls. 89 e seguintes, em 14 de Julho ultimo;

CONSIDERANDO que o referido recurso foi apresentado fóra do prazo previsto no art. 4º, § 9º, do Regulamento anexo ao Dec. 24.784, de 1934;

CONSIDERANDO, com efeito, que, como se vê dos autos, o Syndicato recorrera antes ao Sr. Ministro, que não tomou conhecimento do recurso por não ser caso delle;

CONSIDERANDO, todavia, que, conforme é pacífico em direito, o uso de recurso impróprio não interrompe o decurso do prazo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1937

Presidente

Relator

Procurador Geral

Fui presente:

fls. 110

SSBF

2

Fevereiro

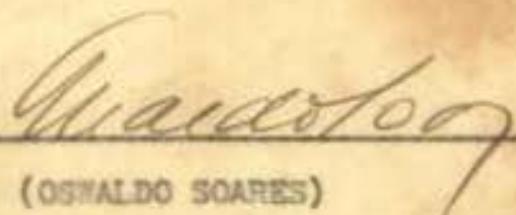
8

1-150/38-14.901/35

Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional  
Rua do Rosario n° 2  
Rio de Janeiro

Transmito-vos, para os devidos fins, cópia autêntica do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 28 de Outubro do ano p. passado, nos autos do processo em que o Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval reclama contra essa Empresa.

Atenciosas saudações

  
\_\_\_\_\_  
(OSVALDO SOARES)

Diretor Geral da Secretaria

SSRF

2

Fevereiro

8

1-131/38-14.901/35

Sr. Presidente do Sindicato dos Operários e Empregados na  
Indústria de Construção Naval

Transmito-vos, para vosso conhecimento, cópia autenticada do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 28 de Outubro do ano p. findo, nos autos do processo em que esse Sindicato oferece embargos à decisão da Terceira Câmara que, em sessão de 12 de Janeiro do ano passado, julgou improcedente a reclamação apresentada contra o Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional.

Atenciosas saudações

  
\_\_\_\_\_  
(OSWALDO SOARES)

Diretor Geral da Secretaria

mentada

Nesta data juntou ao presente  
processo o doc. de fls. 112 do Dir. do Lloyd  
Brasileiro.

Rio, 27 de julho de 1938  
Lionor de Carvalho Franca  
Off. adm - Classe "J"



# Lloyd Brasileiro

Patrimônio Nacional

off. n° 95/446

END. TELESA.  
DIRECTORIA - PYOLL  
AGENCIAS - NAVELYOND

CODIGOS:  
A. S. C. 1<sup>o</sup> e 4<sup>o</sup> ED.  
BENTLEY'S  
WESTERN UNION  
WATERS  
REED  
PARTICULAR  
MASCOTE 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> ED.

DIRECTORIA

Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 1938

Sr. Director Geral,

Accusamos a recepção de vosso offício nº 1-130/38-  
14.901/35, de 2 do corrente, encaminhando-nos cópia do acórdão  
proferido em sessão plena de 25/10/37, pelo qual esse  
Conselho resolveu não tomar conhecimento dos embargos offe-  
recidos pelo Syndicato dos Operários e Empregados na Indus-  
tria de Construção Naval, contra a Terceira Câmara que jul-  
gou improcedente a reclamação feita pelo citado Syndicato, a  
respeito da suspensão, por 60 dias, de 65 operários envolvi-  
dos num movimento grevista, do que tomamos a devida nota.

Agradecendo a gentileza dessa comunicação, apre-  
sentamo-vos, as nossas

Atenciosas saudações,

ao Of. Leon Franco para juntar ao protocolo  
do 2º of. de Diretor de Reunião de Fato  
Ano 1937  
Ass. 2º of. de Diretor de Reunião de Fato  
Dir. 1º of. de Diretor de Reunião de Fato

*J. C. L. Franco*

ao Ilmo. Sr. Director Geral do Conselho Nacional do Trabalho

*coelho*

✓

Gabinete do Presidente

PROTOCOLO N.º	1.º ANEXO
N.º 8198	ANEXO A
DATA 25.2.18	ANO 1852
MINISTRO	SECRETARIO DE ESTADO DA Fazenda
RESIDENTE	
MESTRE REAL	
PROMOTORIA	
1.ª SECÇÃO	
2.ª SECÇÃO	
CONTADORIA	
FISCALIZAÇÃO	
REGISTRAÇÃO	
NOTARIAIS	
REGISTRO	
DEPOIMENTOS	
TESTIMONIOS	
PROVIMENTOS	
OUTROS	

FOLHA 10 DE 10

M. 1852



Enviado ao gabinete para ser examinado e respostas feitas.  
Enviado ao gabinete para ser examinado e respostas feitas.  
Enviado ao gabinete para ser examinado e respostas feitas.  
Enviado ao gabinete para ser examinado e respostas feitas.  
Enviado ao gabinete para ser examinado e respostas feitas.  
Enviado ao gabinete para ser examinado e respostas feitas.  
Enviado ao gabinete para ser examinado e respostas feitas.  
Enviado ao gabinete para ser examinado e respostas feitas.  
Enviado ao gabinete para ser examinado e respostas feitas.  
Enviado ao gabinete para ser examinado e respostas feitas.  
Enviado ao gabinete para ser examinado e respostas feitas.  
Enviado ao gabinete para ser examinado e respostas feitas.

FOLHA 10 DE 10

Assinatura de autoridade

Assinatura de autoridade

Enviado ao gabinete para ser examinado e respostas feitas.

CN/MP.

1-1.290/34-7.435/36.

11 de Agosto de 1.938.

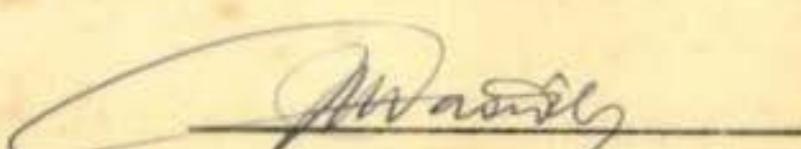
Sr. Alcides Teixeira Vianna.

Vila Paraíso, 42.

Niterói - Estado do Rio.

Comunico-vos, para os devidos fins,  
que a la. Câmara do Conselho Nacional do Traba-  
lho, apreciando a reclamação que formulastes con-  
tra o Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, em  
sessão de 25 de Abril do corrente ano, resolveu  
julga-la improcedente, por falta de apoio legal,  
conforme acórdão publicado no "Diário Oficial" de  
8 de Julho p. passado.

Atenciosas Saudações



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

CN/MP.

1-1.291/38.-7.435/36.

11 de Agosto de 1.938.

Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro

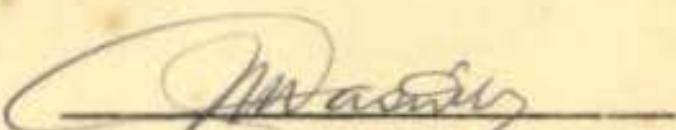
Patrimônio Nacional.

Rua do Rosário, 2.

Rio de Janeiro.

Transmito-vos, para os devidos fins,  
cópia devidamente autenticada do acórdão proferido  
pela la. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho,  
em sessão de 25 de Abril do corrente ano, nos autos  
do processo em que Alcides Teixeira Viana reclama  
contra essa Empresa.

Atenciosas Saudações



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.